

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
CONSTITUCIONAL
DOUTORADO ACADÊMICO EM DIREITO

EDSON BARBOSA DE MIRANDA NETTO

**A REFORMA CONSTITUCIONAL E SEU PAPEL NA COMPREENSÃO DAS
FRONTEIRAS ENTRE O NEOCONSTITUCIONALISMO E A DEMOCRACIA**

Brasília
2024

EDSON BARBOSA DE MIRANDA NETTO

**A REFORMA CONSTITUCIONAL E SEU PAPEL NA COMPREENSÃO DAS
FRONTEIRAS ENTRE O NEOCONSTITUCIONALISMO E A DEMOCRACIA**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Profa. Dra. Mariana Barbosa Cirne e apresentada para obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

Brasília
2024

Código de catalogação na publicação – CIP

N476r Miranda Netto, Edson Barbosa de

A reforma constitucional e seu papel na compreensão das fronteiras entre o neoconstitucionalismo e a democracia. / Edson Barbosa de Miranda Netto. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

187 f .

Dissertação — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, 2024.

Orientadora: Profa. Mariana Barbosa Cirne

1. Neoconstitucionalismo. 2. Democracia. 3. Reforma Constitucional. 4. Constituição Federal de 1988. I. Título.

CDDir 341.2

EDSON BARBOSA DE MIRANDA NETTO

**A REFORMA CONSTITUCIONAL E SEU PAPEL NA COMPREENSÃO DAS
FRONTEIRAS ENTRE O NEOCONSTITUCIONALISMO E A DEMOCRACIA**

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação da Profa. Dra. Mariana Barbosa Cirne e apresentada para obtenção do título de Doutor em Direito Constitucional.

Data da defesa: 26 de junho de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Mariana Barbosa Cirne
Orientadora
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

Prof. Dr. Ulisses Schwarz Viana
Avaliador interno
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos
Avaliadora Externa
Universidade Federal do Maranhão e Universidade CEUMA

Prof. Dr. Hugo Assis Passos
Avaliador Externo
Universidade Estadual do Maranhão

Agradecimentos

Ao meu Senhor e Deus, Jesus Cristo, em quem deposito minha fé e esperança na salvação da alma e no perdão dos meus pecados.

À minha amada esposa, Sara, com quem divido minha vida, meus projetos e meus sonhos.

Aos meus pais, Edson Jansen e Carla, pela educação e pelo suporte ao longo de toda a minha vida e de toda a minha trajetória acadêmica.

Aos meus irmãos, Jota e Lorena, pelo carinho, pela irmandade e pelo suporte incondicionável.

À minha querida orientadora, professora Mariana, a quem agradeço pelas inúmeras orientações e correções realizadas.

Aos meus amigos José e Hermes, por me receberem em sua casa durante todo o período de viagens para Brasília.

Aos demais familiares e amigos.

28 Chegando um dos escribas, tendo ouvido a discussão entre eles, vendo como Jesus lhes houvera respondido bem, perguntou-lhe: Qual é o principal de todos os mandamentos?

29 Respondeu Jesus: O principal é: Ouve, ó Israel, o Senhor, nosso Deus, é o único Senhor!

30 Amarás, pois, o Senhor, teu Deus, de todo o teu coração, de toda a tua alma, de todo o teu entendimento e de toda a tua força.

31 O segundo é: Amarás o teu próximo como a ti mesmo. Não há outro mandamento maior do que estes.

32 Disse-lhe o escriba: Muito bem, Mestre, e com verdade disseste que ele é o único, e não há outro senão ele,

33 e que amar a Deus de todo o coração e de todo o entendimento e de toda a força, e amar ao próximo como a si mesmo excede a todos os holocaustos e sacrifícios.

34 Vendo Jesus que ele havia respondido sabiamente, declarou-lhe: Não estás longe do reino de Deus. E já ninguém mais ousava interrogá-lo.

Marcos 12:28-34 (Bíblia Sagrada: Antigo e Novo Testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1993).

RESUMO

Esta tese de doutorado objetivou analisar o papel da reforma constitucional na tensão entre neoconstitucionalismo e democracia. Na discussão sobre as fronteiras entre o jurídico e o político, levanta-se a hipótese da utilização da reforma constitucional, no período de 1988 a 2023, como elemento chave para balancear a pretensão de estabilidade e a perspectiva de mudança da Constituição Federal de 1988. O marco teórico da democracia dualista de Bruce Ackerman foi utilizado para embasar a discussão, de modo a serem destacadas a necessidade de equilíbrio entre constitucionalismo e democracia e a característica de constante transformação dos textos constitucionais, culminando na ideia de uma constituição viva. Com relação à metodologia, realizou-se uma pesquisa quantitativa e qualitativa, partindo da análise normativa das emendas constitucionais aprovadas pelo Congresso Nacional de 1988 a 2023 e da análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o poder reformador no mesmo período. Foram levantados dados de 132 emendas, de 6 emendas de revisão e de 3 Tratados Internacionais de Direitos Humanos equivalentes às emendas dentro do marco temporal estabelecido para a pesquisa, resultando em 141 documentos de reforma da Constituição Federal de 1988. Também foram levantados dados de 15 mandados de segurança decididos colegiadamente pelo Supremo Tribunal Federal sobre o devido processo legislativo constitucional das propostas de emendas, bem como 55 ações diretas de inconstitucionalidade decididas colegiadamente pelo mesmo tribunal sobre as emendas aprovadas, resultando em 70 decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o exercício do poder reformador no Brasil dentro do período de 1988 a 2023. Para a análise dos dados, com base no marco teórico da democracia dualista e da constituição viva, as emendas foram organizadas em duas categorias: emendas de fortalecimento do constitucionalismo e emendas de exercício da democracia. Concluiu-se pelo papel fundamental da reforma constitucional no equilíbrio das tensões entre neoconstitucionalismo e democracia no Brasil no período estudado, fortalecendo os limites constitucionais em determinados momentos, e possibilitando, na grande maioria das emendas, a adaptação da Constituição às mudanças e às necessidades políticas circunstanciais. Nos casos de eventuais violações aos limites do poder reformador, o Supremo Tribunal atuou para garantir a supremacia da Constituição Federal por meio do controle repressivo de constitucionalidade.

Palavras-chave: Neoconstitucionalismo. Democracia. Reforma constitucional. Constituição Federal de 1988.

ABSTRACT

This doctoral thesis aims to analyze the role of constitutional amendment in the tension between neoconstitutionalism and democracy. In the discussion about the boundaries between Law and Politics, it is hypothesized that constitutional amendment, from 1988 to 2023, has been a key element in the balance of the pursuit of stability and the perspective of change in the 1988 Federal Constitution. The theoretical framework of Bruce Ackerman's dualist democracy was used to underpin the discussion, highlighting the need for a balance between constitutionalism and democracy and the characteristic of constant transformation of constitutional texts, culminating in the idea of a living constitution. Regarding methodology, quantitative and qualitative research was conducted, starting with the normative analysis of constitutional amendments approved by the National Congress from 1988 to 2023 and the analysis of the jurisprudence of the Supreme Federal Court on the amending power in the same period. Data were collected from 132 amendments, 6 revision amendments, and 3 International Human Rights Treaties equivalent to amendments within the timeframe established for the research, resulting in 141 documents amending the 1988 Federal Constitution. Additionally, data were collected from 15 writs of mandamus decided en banc by the Supreme Federal Court regarding the due legislative process of amendment proposals, as well as 55 direct actions of unconstitutionality also decided en banc by the same court on approved amendments, totaling 70 decisions by the Supreme Federal Court on the exercise of the amending power in Brazil from 1988 to 2023. For data analysis, based on the theoretical framework of dualist democracy and the living constitution, the amendments were categorized into two groups: amendments strengthening constitutionalism and amendments exercising democracy. It was concluded that constitutional amendment plays a fundamental role in balancing the tensions between neoconstitutionalism and democracy in Brazil during the studied period, strengthening constitutional limits at certain times and enabling, in the majority of amendments, the adaptation of the Constitution to changes and circumstantial political needs. In cases of potential violations of the amending power's limits, the Supreme Federal Court acted to ensure the supremacy of the Federal Constitution through repressive judicial review.

Keywords: Neoconstitutionalism. Democracy. Constitutional amendment. 1988 Federal Constitution.

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1** - Quantitativo de reformas constitucionais sofridas pelo texto da Constituição Federal de 1988..... p. 90
- Tabela 2** - Conteúdos presentes nas Emendas à Constituição Federal e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos equivalentes às Emendas..... p. 94
- Tabela 3** - Emendas constitucionais aprovadas em anos de eleições federais e estaduais..... p. 99
- Tabela 4** - Emendas declaradas total ou parcialmente inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ações Diretas de Inconstitucionalidade..... p. 109
- Tabela 5** - Grupos de emendas a partir da relação entre constitucionalismo e democracia..... p. 112
- Tabela 6** - Emendas constitucionais de fortalecimento do constitucionalismo (C) que fixaram novos limites ao exercício do poder político..... p. 115

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1** - Quantitativo de emendas constitucionais aprovadas sobre temas de direito financeiro..... p. 96
- Gráfico 2** - Quantitativo por legitimado ativo de emendas constitucionais propriamente ditas aprovadas..... p. 102
- Gráfico 3** - Quantitativo de emendas declaradas inconstitucionais ou suspensas cautelarmente pelo Supremo Tribunal Federal..... p. 108
- Gráfico 4** - Classificação de emendas a partir da relação entre constitucionalismo e democracia p. 113

LISTA DE ABREVIATURAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

CF - Constituição Federal

CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

EC - Emenda Constitucional

ECR - Emenda Constitucional de Revisão

MS - Mandado de Segurança

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

STJ - Superior Tribunal de Justiça

STF - Supremo Tribunal Federal

TIDH - Tratado Internacional de Direitos Humanos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 AS RELAÇÕES ENTRE O CONSTITUCIONALISMO E A DEMOCRACIA E O PAPEL DAS CONSTITUIÇÕES NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS.....	21
1.1 A IDEIA DE CONSTITUCIONALISMO COMO LIMITAÇÃO DO PODER E SEU CONTRASTE COM A CONCEPÇÃO DE MUDANÇA.....	21
1.2 A IDEIA DE DEMOCRACIA COMO EXERCÍCIO DO AUTOGOVERNO E SEU CONTRASTE COM A CONCEPÇÃO DE ESTABILIDADE.....	27
1.3 OS PRÉ-COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS E SUA IMPORTÂNCIA PARA O EQUILÍBRIO ENTRE O CONSTITUCIONALISMO E A DEMOCRACIA.....	32
1.4 OS CONFLITOS ENTRE O EXERCÍCIO DO PODER POLÍTICO E AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS NA CONTEMPORANEIDADE.....	36
1.5 A DEMOCRACIA DUALISTA E A CONSTITUIÇÃO VIVA NO PENSAMENTO DE BRUCE ACKERMAN	44
2 A REFORMA CONSTITUCIONAL, SEU PAPEL NO DEBATE ENTRE CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA E SEU EXERCÍCIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	52
2.1 A REFORMA CONSTITUCIONAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA A DURABILIDADE DAS CONSTITUIÇÕES.....	52
2.2 A MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL COMO ESPÉCIE DE MODIFICAÇÃO E DE ATUALIZAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES.....	56
2.3 A CULTURA DE REFORMA CONSTITUCIONAL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A COMPREENSÃO DA RIGIDEZ DAS CONSTITUIÇÕES.....	59
2.4 O SISTEMA DE REFORMA ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS LIMITES AO SEU EXERCÍCIO.....	61
2.4.1 Os limites procedimentais ao poder reformador no Brasil.....	61
2.4.2 Os limites circunstanciais ao poder reformador no Brasil.....	64
2.4.3 Os limites materiais ao poder reformador no Brasil.....	65
2.4.4 Os limites implícitos ao poder reformador no Brasil.....	68
2.5 A REVISÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E SEU PAPEL NO SISTEMA DE REFORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	71
2.6 OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS EQUIVALENTES ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS.....	76
2.7 O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA CONSTITUCIONAL.....	82
2.7.1 O controle concentrado de constitucionalidade das emendas constitucionais mediante ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.....	82
2.7.2 O controle preventivo de constitucionalidade das propostas de emenda à constituição mediante impetração de mandado de segurança por deputado federal ou senador no Supremo Tribunal Federal.....	84
2.7.3 O papel do Supremo Tribunal Federal enquanto intérprete das normas constitucionais do processo legislativo de reforma no Brasil.....	87
3 ANÁLISE DO PODER REFORMADOR NO BRASIL A PARTIR DAS EMENDAS APROVADAS E DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	90
3.1 METODOLOGIA USADA PARA A COLETA DOS DADOS SOBRE AS EMENDAS APROVADAS DE 1988 A 2023.....	90

3.1.1	Quantitativo e temas predominantes nas emendas constitucionais aprovadas.....	91
3.1.2	Predomínio de questões de direito financeiro no conteúdo das emendas à Constituição Federal de 1988.....	96
3.1.3	Excesso de emendas constitucionais aprovadas nos anos de realização de eleições estaduais e federais.....	100
3.1.4	A iniciativa das Propostas de Emenda à Constituição e o papel das instituições no poder reformador.....	101
3.2	O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SEU PAPEL NA REFORMA CONSTITUCIONAL.....	103
3.2.1	Os mandados de segurança impetrados no Supremo para análise do devido processo legislativo das emendas constitucionais.....	104
3.2.2	As ações diretas de inconstitucionalidade propostas no Supremo para análise da constitucionalidade das emendas aprovadas.....	106
3.3	A CLASSIFICAÇÃO DAS EMENDAS A PARTIR DO MARCO TEÓRICO DA DEMOCRACIA DUALISTA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A COMPREENSÃO DAS FRONTEIRAS ENTRE O CONSTITUCIONALISMO E A DEMOCRACIA.....	112
3.4	OS DESAFIOS DA REFORMA CONSTITUCIONAL NA BUSCA PELO EQUILÍBRIO ENTRE A ESTABILIDADE E A MUDANÇA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	117
	CONCLUSÕES.....	125
	REFERÊNCIAS.....	132
	APÊNDICE A - TABELA COM INFORMAÇÕES DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 APROVADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2023.....	140
	APÊNDICE B - TABELA COM INFORMAÇÕES DAS EMENDAS DE REVISÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 APROVADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2023.....	156
	APÊNDICE C - TABELA COM INFORMAÇÕES DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS INCORPORADOS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COM STATUS DE EMENDAS CONSTITUCIONAL ATÉ DEZEMBRO DE 2023.....	157
	APÊNDICE D - TABELA COM INFORMAÇÕES DOS MANDADOS DE SEGURANÇA JULGADOS COLEGIADAMENTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MATÉRIA DE DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2023.....	158
	APÊNDICE E - TABELA COM INFORMAÇÕES DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADAS COLEGIADAMENTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO APROVADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2023.....	162

REFERÊNCIAS

A) ARTIGOS E LIVROS CITADOS

ACKERMAN, Bruce. Constitutional politics/constitutional law. **Yale LJ**, v. 99, p. 453, 1989.

ACKERMAN, Bruce. **We the people**: volume 1: Foundations. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

ACKERMAN, Bruce. **We the People**: volume 2: Transformations. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

ALBERT, Richard. Amending constitutional amendment rules. **International journal of constitutional law**, v. 13, n. 3, p. 655-685, 2015.

ARANTES, Rogério Bastos; COUTO, Cláudio. Constituição, governo e democracia no Brasil. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 21, n. 61, p. 41-62, 2006

ARANTES, Rogério Bastos; COUTO, Cláudio Gonçalves. Construção democrática e modelos de Constituição. **Dados**, v. 53, p. 545-585, 2010.

ÁVILA, Humberto. “Neoconstitucionalismo”: entre a “ciência do direito” e o “direito da ciência”. **Revista eletrônica de Direito do Estado**, v. 17, p. 1-19, 2009.

BARBERIS, Mauro. Neoconstitucionalismo. **Revista brasileira de direito constitucional**, v. 7, n. 1, p. 18-30, 2006.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018.

BARCELOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista de direito administrativo**, v. 240, p. 83-105, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, 240, 1-42, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

BISOGNO, Francisco Vázquez Gómez. El control de reformas constitucionales y el sistema de “checks and balances”: una propuesta a la luz de la ingeniería constitucional en la que la magistratura constitucional se legitime al no tener la última palabra. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 9, p. 543-577, 2022.

BRANDÃO, Rodrigo. Rigidez constitucional e pluralismo político. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 2, n. 5, p. 86-125, 2008.

BULOS, Uadi Lamêgo. Da reforma à mutação constitucional. **Revista de informação legislativa**, v. 33, n. 129, p. 25-43, 1996.

CASTRO, Carlos Roberto Ibanez. **Modificação constitucional e o atributo de estabilidade da norma fundamental**. 2007. Dissertação (Mestrado) - Área de Concentração em Direito do Estado, Pós-graduação *stricto sensu* em Direito Constitucional, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2007. Disponível em:
<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/7776/1/Carlos%20Roberto%20Ibanez%20Castro.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

CERDEIRA, Pablo; VASCONCELLOS, Fábio; SGANZERLA, Rogerio. **Três décadas de reforma constitucional**: onde e como o Congresso Nacional procurou modificar a constituição de 1988. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2018.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, São Paulo, 6 (1), p. 159-174, jan-jun 2010.

CIRNE, Mariana Barbosa. A PEC nº 341/09: por que é tão importante manter na Constituição Federal brasileira todas as suas garantias? **Revista da AGU**, v. XII, n. 36, p. 249-276, 2013.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. Mutaç o constitucional e segurança jur dica: entre mudança e perman ncia. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermen utica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 7, n. 2, p. 136-146, 2015.

COUTO, Cl udio Gonalves; ARANTES, Rog rio Bastos. Constituio, governo e democracia no Brasil. **Revista Brasileira de Ci ncias Sociais**, v. 21, n. 61, p. 41-62, jun. 2006.

DAMIAN, Giom ra Bester. As reformas constitucionais. **Direito em Debate**, ano XV, n. 27, 28, jan/jul, jul/dez, p. 61-82, 2007.

DAU-LIN, Hs . **Mutaci n de la constituci n**. O ati: Instituto Vasco de Administraci n P blica, 1998.

DUARTE NETO, José. **Rigidez e estabilidade constitucional**: estudo da organização constitucional brasileira. 2009. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ELKINS, Zachary; GINSBURG, Tom; MELTON, James. **The endurance of national constitutions**. New York: Cambridge University Press, 2009.

ELSTER, Jon. **Ulysses unbound**: studies in rationality, precommitment, and constraints. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

ELSTER, Jon. Las consecuencias de la elección constitucional: reflexiones sobre Tocqueville. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune. **Constitucionalismo y democracia**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

FACHIN, Luiz Edson. Povo e poder reformador: premissas de legitimidade. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho - PR, n. 6, p. 42-54, fev. 2013. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/57>. Acesso em: 21 out. 2022.

FAVERO, Elisa Regina. **Reforma Constitucional**: a questão do equilíbrio entre a estabilidade e a necessidade de evolução das constituições rígidas. 1997. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Videira, 1997.

GARGARELLA, Roberto. Constitucionalismo vs. Democracia. In: ZAMORA, Jorge Luis; SPECTOR, Ezequiel. **Enciclopedia de Filosofía y Teoría del Derecho**: Volumen tres. México: Universidad Nacional Autónoma de México, p. 1991-2010, 2015.

GINSBURG, Tom; MELTON, James. Does the constitutional amendment rule matter at all? Amendment cultures and the challenges of measuring amendment difficulty. **International Journal of Constitutional Law**, v. 13, n. 3, p. 686–713, jul. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/icon/mov041>. Acesso em: 13 nov. 2023.

GODOY, Guilherme Baena Fernandes de. **A Constituição Catedral**: uma análise das sucessivas emendas à constituição e a preservação do seu núcleo essencial. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 180 p., 2023.

GUSSOLI, Felipe Klein. Hierarquia supraconstitucional relativa dos tratados internacionais de direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 703-747, set./dez. 2019.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HACHEM, Daniel Wunder; PETHECHUST, Eloi. A superação das decisões do STF

pelo Congresso Nacional via emendas constitucionais: diálogo forçado ou monólogos sobrepostos? **Revista de investigações constitucionais**, v. 8, p. 209-236, 2021.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOLMES, Stephen. Constitutions and constitutionalism. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András. **The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law 189**. Oxford University Press, 2012.

HOLMES, Stephen. El precompromiso y la paradoja de la democracia. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune. **Constitucionalismo y democracia**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1999a, p. 214-262.

HOLMES, Stephen. Las reglas mordaza o la política de omisión. In: ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune. **Constitucionalismo y democracia**. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1999b, p. 48-90.

HORTA, Raul Machado. Permanência e mudança na Constituição. **Revista de direito administrativo**, v. 188, p. 14-35, 1992.

JELLINEK, Georg. **Reforma y mutación de la constitución**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **REJUR - Revista Jurídica da Ufersa**, Mossoró, v. 4, n. 7, p. 17-71, jan./jun. 2020.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

LOEWENSTEIN, Karl. **Brazil under Vargas**. New York: The Macmillan Company, 1942.

LOPES, Ana Maria D'Ávila; CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. Bloco de constitucionalidade e controle de convencionalidade: reforçando a proteção dos direitos humanos no Brasil. **Revista brasileira de direito**, v. 12, n. 2, 2016.

LUTZ, Donald S. Toward a theory of constitutional amendment. **American Political Science Review**, v. 88, n. 2, p. 355-370, 1994.

MAIOLINO, Eurico Zecchin. **Poder de reforma constitucional: limitações**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Estado de exceção e mudança (in)constitucional no Brasil (1935-1937). **Historia Constitucional (Oviedo)**, v. 14, p. 1-35, 2013.

MAUÉS, Antonio Moreira. 30 anos de Constituição, 30 anos de reforma constitucional. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, e1941, jan./abr. 2020. DOI:

<http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201941>.

MAUÉS, Antonio Moreira; SANTOS, Élide Lauris dos. Estabilidade constitucional e acordos constitucionais: os processos constituintes de Brasil (1987-1988) e Espanha (1977-1978). **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 349-387, jul./dez. 2008.

MAUÉS, Antonio Moreira. Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 214-235, jun. 2013.

MELO, Marcus André. Mudança constitucional no Brasil: dos debates sobre regras de emendamento na constituinte à “megapolítica”. **Novos Estudos Cebrap**, v. 97, p. 187-206, nov. 2013.

MELO, Marcus André. **Reformas constitucionais no Brasil: instituições políticas e processo decisório**. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Ministério da Cultura, 2002.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. 2008. Tese (Doutorado) - Departamento de Ciência Política, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

MENDES, Conrado Hübner. Judicial Review of Constitutional Amendments in the Brazilian Supreme Court. **Florida Journal of International Law**, v. 17, n. 3, p. 450-462, dez. 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os limites da revisão constitucional. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, v. 5, n. 21, p. 69-91, out./dez., 1997.

MIGUEL, Alfonso Ruiz. Constitucionalismo y democracia. **Isonomía**, n. 21, p. 51-84, 2004.

MOHALLEM, Michael Freitas. Immutable clauses and judicial review in India, Brazil and South Africa: expanding constitutional courts' authority. **The International Journal of Human Rights**, v. 15, n. 5, p. 765-786, 2011.

MORAES, Ricardo Quartim de. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 204, p. 269-285, 2014.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. **Teoria da reforma constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

NOBRE, Marcos. Indeterminação e estabilidade: os 20 anos da Constituição Federal e as tarefas da pesquisa em direito. **Novos estudos CEBRAP**, p. 97-106, 2008.

PAIXÃO, Cristiano. A Constituição subtraída. **Constituição & Democracia, Brasília**, n. 1, p. 4-5, fev. 2006.

PAIXÃO, Cristiano. A construção do futuro: os 30 anos da Constituição de 1988. **Revista Humanidades**, Dossiê 30 anos da Constituição cidadã, Brasília, n. 62, dez. 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38254871/A_constru%C3%A7%C3%A3o_do_futuro_os_30_anos_da_Constitui%C3%A7%C3%A3o_de_1988. Acesso em: 16 fev. 2023.

PEREIRA, Bruno Cláudio Penna Amorim. **Jurisdição constitucional do processo legislativo**: legitimidade, interpretação e remodelagem do sistema no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

POZZOLO, Suzanna. Neoconstitucionalismo y especificidad de la interpretación constitucional. **Doxa**, v. 2, n. 21, p. 339-353, 1998.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; ROSÁRIO, Pedro Trovão do; MIRANDA, Sara Barros Pereira de. Judicialização e ativismo judicial em perspectiva: uma análise a partir das experiências das Supremas Cortes do Brasil e do Canadá. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 54, p. 425-451, 2019.

SANTOS, Samuel Martins dos; OLIVEIRA, Cláudio Ladeira de. Pré-compromisso constitucional e democracia: uma análise conceitual a partir das obras de Jon Elster, Stephen Holmes e Jeremy Waldron. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 38, n. 1, pp. 214-232, jan./jun. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, v. 3, n. 9, jan. 2009.

SCOTTI, Valentina Rita. Constitutional amendments and constitutional core values: the Brazilian case in a comparative perspective. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 5, n. 3, p. 59-76, set./dez. 2018. DOI: 10.5380/rinc.v5i3.60979.

SEGADO, Francisco Fernández. Las mutaciones jurisprudenciales en la constitución. **Revista de las Cortes Generales**, nº 89, 2013, págs. 7-88.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular**: estudos sobre a Constituição. 1. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SILVA, Virgílio Afonso da. Ulisses, as sereias e o poder constituinte derivado: sobre a inconstitucionalidade da dupla revisão e da alteração no quorum de 3/5 para aprovação de emendas constitucionais. **Revista de Direito Administrativo**, vol. 226, p. 11-32, 2011.

SOUZA, Marcelo Serrano. Reforma constitucional: uma teoria de estabilidade ou de instabilidade do projeto constitucional democrático? **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, v. 1, n. 1, 2015.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Notas sobre jurisdição constitucional e democracia: a questão da "última palavra" e alguns parâmetros de autocontenção judicial. **Revista Quaestio Iuris**, v. 6, n. 02, p. 119-161, 2013.

VIEIRA, José Ribas; CARVALHO, Camila Luna de; ANDRADE, Mário Cesar da Silva. A constituição brasileira está viva? *Living constitution* e a atualização da constituição pelo Supremo Tribunal Federal na questão das uniões homoafetivas. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 42, n. 2, p. 48-75, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A constituição e sua reserva de justiça**: uma teoria sobre os limites materiais ao poder de reforma. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, v. 4, p. 441-463, 2008.

B) FONTES DOCUMENTAIS CONSULTADAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 341 de 2009**. 2009. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=640892&filenome=PEC%20341/2009. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Resolução nº 1, de 1993-RCF**. Dispõe sobre o funcionamento dos trabalhos de revisão constitucional e estabelece normas complementares específicas. 1993a. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/589229/publicacao/15784462>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. **Emendas Constitucionais**. 2024a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/quadro_emc.htm. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. **Emendas Constitucionais de Revisão**. 1994a. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/ECR/quadro_ecr.htm. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **A Constituição e o Supremo**. 2024b.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/>. Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 466**. 1991. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266369>.

Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 815.** 1996. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266547>.

Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939.** 1993b. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266590>.

Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 981.** 1993c. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=346733>.

Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 983.** 1994b. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=346733>.

Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5017.** 2013. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=158713747&ext=.pdf>.

Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5679.** 2023. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=771780792>.

Acesso em: 12 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Segurança nº 35.535.** 2018. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314778448&ext=.pdf>.

Acesso em: 20 fev. 2024.

APÊNDICE A - TABELA COM INFORMAÇÕES DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 APROVADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2023

Nº da Emenda Constitucional	Ano de aprovação	Nº da Proposta de Emenda à Constituição original	Origem da PEC	Resumo do conteúdo da EC	Principal assunto da EC	Grupo em que a EC se insere (C ou D)
132	2023	PEC 45/2019	Câmara dos Deputados	Reforma do Sistema Tributário Nacional.	Direito Financeiro	D
131	2023	PEC 6/2018	Senado Federal	Suprime a perda da nacionalidade brasileira em razão da mera aquisição de outra nacionalidade, inclui a exceção para situações de apatridia e acrescenta a possibilidade da pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.	Direitos Fundamentais	C
130	2023	PEC 162/2019	Câmara dos Deputados	Permite a permuta entre juízes de direito vinculados a diferentes tribunais.	Poder Judiciário	D
129	2023	PEC 142/2015	Câmara dos Deputados	Assegura prazo de vigência adicional aos instrumentos de permissão lotérica.	Direito Administrativo	D
128	2022	PEC 84/2015	Senado Federal	Proíbe a imposição e a transferência, por lei, de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.	Direito Financeiro	D
127	2022	PEC 390/2014	Câmara dos Deputados	Estabelece mecanismos para o custeio dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.	Direito Financeiro e Servidor Público	D

126	2022	PEC 32/2022	Senado Federal	Dispõe sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária e sobre o ADCT para excluir despesas dos limites previstos no art. 107, e define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023.	Direito Financeiro	D
125	2022	PEC 10/2017	Senado Federal	Institui no recurso especial o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional.	Poder Judiciário	D
124	2022	PEC 11/2022	Senado Federal	Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.	Servidor Público	D
123	2022	PEC 15/2022	Senado Federal	Institui diversas medidas fiscais e tributárias para controle do preço dos combustíveis e expande o Programa Auxílio Brasil.	Direito Financeiro	D
122	2022	PEC 32/2021	Câmara dos Deputados	Eleva para setenta anos a idade máxima para a escolha e nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal de Contas da União e dos Ministros civis do Superior Tribunal Militar.	Poder Judiciário	C
121	2022	PEC 10/2021	Câmara dos Deputados	Adiciona uma exceção ao plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária criado pela EC 109 de 2021.	Direito Financeiro	D
120	2022	PEC 22/2011	Câmara dos Deputados	Dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.	Servidor Público, Direito Financeiro	D
119	2022	PEC 13/2021	Senado Federal	Determina a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, da não aplicação do mínimo da receita de impostos em ensino.	Direito Financeiro	D

118	2022	PEC 100/2007	Senado Federal	Autoriza a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.	Direitos Fundamentais	D
117	2022	PEC 18/2021	Senado Federal	Impõe aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas	Direito Eleitoral	C
116	2022	PEC 133/2015	Senado Federal	Prevê a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.	Direito Financeiro	C
115	2022	PEC 17/2019	Senado Federal	Inclui a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e fixa a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.	Direitos Fundamentais e Federação	C
114	2021	PEC 46/2021	Senado Federal	Estabelece o novo regime de pagamentos de precatórios, modifica normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autoriza o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios.	Direito Financeiro	D
113	2021	PEC 23/2021	Presidência da República	Estabelece o novo regime de pagamentos de precatórios, modifica normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autoriza o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios.	Direito Financeiro	D
112	2021	PEC 29/2017	Senado Federal	Disciplina a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.	Direito Financeiro	D

111	2021	PEC 125/2011	Câmara dos Deputados	Disciplina a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispõe sobre o instituto da fidelidade partidária, altera a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelece regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos.	Direito Eleitoral	D
110	2021	PEC 48/2015	Senado Federal	Dispõe sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.	Direito Administrativo	D
109	2021	PEC 186/2019	Senado Federal	Institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.	Direito Financeiro	D
108	2020	PEC 15/2015	Câmara dos Deputados	Estabelece critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)	Direito Financeiro	D
107	2020	PEC 18/2020	Senado Federal	Adiamento, em razão da pandemia da Covid-19, das eleições municipais de outubro de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos.	Direito Eleitoral	D
106	2020	PEC 10/2020	Senado Federal	Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia (Orçamento de Guerra).	Direito Financeiro	D

105	2019	PEC 61/2015	Senado Federal	Autoriza a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.	Direito Financeiro	D
104	2019	PEC 14/2016	Senado Federal	Cria as polícias penais federal, estaduais e distrital.	Servidor Público	D
103	2019	PEC 6/2019	Presidência da República	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.	Servidor Público, Direito Financeiro	D
102	2019	PEC 98/2019	Senado Federal	Dispõe sobre a participação dos entes federados no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração; dispõe sobre questões fiscais e orçamentárias	Direito Financeiro	D
101	2019	PEC 215/2003	Câmara dos Deputados	Estende aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI.	Servidor Público	D
100	2019	PEC 34/2019	Senado Federal	Torna obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal (Orçamento Impositivo).	Direito Financeiro	D
99	2017	PEC 152/2015	Senado Federal	Instituição do novo regime especial de pagamento de precatórios.	Direito Financeiro	D
98	2017	PEC 3/2016	Senado Federal	Inclui, em quadro em extinção da administração pública federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial, civil ou militar, e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a administração pública dos ex-Territórios ou dos Estados do Amapá ou de Roraima.	Servidor Público	D

97	2017	PEC 36/2016	Senado Federal	Veda as coligações partidárias nas eleições proporcionais, e estabelece normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão.	Direito Eleitoral	D
96	2017	PEC 50/2016	Senado Federal	Determina que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, respeitadas as condições especificadas (PEC da Vaquejada).	Direitos Fundamentais	D
95	2016	PEC 241/2016	Presidência da República	Institui o Novo Regime Fiscal	Direito Financeiro	D
94	2016	PEC 74/2015	Senado Federal	Dispõe sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais (precatórios)	Direito Financeiro	D
93	2016	PEC 4/2015	Câmara dos Deputados	Prorroga a desvinculação de receitas da União (DRU) e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios	Direito Financeiro	D
92	2016	PEC 32/2010	Senado Federal	Explicita o TST como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modifica-lhe a competência	Poder Judiciário	D
91	2016	PEC 23/2007	Senado Federal	Estabelece a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato (Janela Partidária).	Direito Eleitoral	D
90	2015	PEC 90/2011	Câmara dos Deputados	Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.	Direitos Fundamentais	C
89	2015	PEC 368/2009	Câmara dos Deputados	Ampliação do prazo em que a União deverá destinar às Regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.	Direito Financeiro	D

88	2015	PEC 42/2003	Senado Federal	Amplia o limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral.	Servidor Público	C
87	2015	PEC 197/2012	Senado Federal	Altera a sistemática de cobrança do ICMS.	Direito Financeiro	D
86	2015	PEC 22/2000	Senado Federal	Estabelece o orçamento impositivo.	Direito Financeiro	D
85	2015	PEC 290/2013	Câmara dos Deputados	Atualiza o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.	Direitos Fundamentais e Políticas Públicas	C
84	2014	PEC 39/2013	Senado Federal	Aumenta a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Municípios.	Direito Financeiro	D
83	2014	PEC 103/2011	Presidência da República	Amplia o prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus.	Direito Financeiro	D
82	2014	PEC 55/2011	Câmara dos Deputados	Disciplina a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Direito Administrativo	D
81	2014	PEC 57/1999	Senado Federal	Estabelece a possibilidade de expropriação de propriedades em caso de trabalho análogo à escravidão.	Direitos Fundamentais	C
80	2014	PEC 247/2013	Câmara dos Deputados	Promove alterações nas normas constitucionais relativas às Defensorias Públicas.	Poder Executivo	D
79	2014	PEC 111/2011	Câmara dos Deputados	Prevê a inclusão, em quadro em extinção da Administração Federal, de servidores e policiais militares admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas.	Servidor Público	D

78	2014	PEC 346/2013	Câmara dos Deputados	Dispõe sobre indenização devida aos seringueiros que ajudaram na Segunda Guerra Mundial com a produção de borracha.	Direitos Fundamentais	C
77	2014	PEC 122/2011	Senado Federal	Estende aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de dois cargos privativos da área da saúde.	Servidor Público	D
76	2013	PEC 349/2001	Câmara dos Deputados	Abole a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto.	Poder Legislativo	C
75	2013	PEC 98/2007	Câmara dos Deputados	Institui imunidade tributária sobre os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham.	Direitos Fundamentais	C
74	2013	PEC 82/2011	Senado Federal	Estende para a DPU e para a DPDF a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária garantidas às DPEs.	Poder Executivo	D
73	2013	PEC 29/2001	Senado Federal	Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.	Poder Judiciário	D
72	2013	PEC 478/2010	Câmara dos Deputados	Estabelece a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.	Direitos Fundamentais	C
71	2012	PEC 416/2005	Câmara dos Deputados	Institui o Sistema Nacional de Cultura.	Direitos Fundamentais e Políticas Públicas	C
70	2012	PEC 270/2008	Câmara dos Deputados	Estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003.	Servidor Público	D

69	2012	PEC 7/2008	Senado Federal	Transfere da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.	Poder Executivo e Federação	D
68	2011	PEC 61/2011	Presidência da República	Prorroga a desvinculação de 20% das receitas da União (DRU).	Direito Financeiro	D
67	2010	PEC 14/2008	Senado Federal	Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.	Políticas Públicas e Direito Financeiro	D
66	2010	PEC 413/2005	Câmara dos Deputados	Dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.	Direitos Fundamentais	C
65	2010	PEC 138/2003	Câmara dos Deputados	Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.	Direitos Fundamentais	C
64	2010	PEC 21/2001	Senado Federal	Introduz a alimentação como direito social.	Direitos Fundamentais	C
63	2010	PEC 391/2009	Câmara dos Deputados	Dispõe sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.	Servidor Público	D
62	2009	PEC 12/2006	Senado Federal	Altera o art. 100 da Constituição Federal (regime especial de pagamento de precatórios) e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.	Direito Financeiro	D
61	2009	PEC 22/2006	Senado Federal	Modifica a composição do Conselho Nacional de Justiça.	Poder Judiciário	D
60	2009	PEC 87/2003	Senado Federal	Dispõe sobre o quadro de servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia.	Servidor Público	D

59	2009	PEC 96/2003	Senado Federal	Reduz, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica.	Políticas Públicas e Direito Financeiro	D
58	2009	PEC 20/2008	Senado Federal	Trata das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.	Poder Legislativo	D
57	2008	PEC 12/2004	Senado Federal	Convalida os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.	Federação	D
56	2007	PEC 50/2007	Presidência da República	Prorroga a desvinculação de 20% das receitas da União (DRU).	Direito Financeiro	D
55	2007	PEC 58/2007	Presidência da República	Aumenta a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.	Direito Financeiro	D
54	2007	PEC 24/1999	Senado Federal	Assegura o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.	Direitos Fundamentais	C
53	2006	PEC 536/1997	Câmara dos Deputados	Reorganização do sistema de educação no Brasil e Criação do FUNDEB.	Políticas Públicas e Direito Financeiro	D
52	2006	PEC 4/2002	Senado Federal	Disciplina as coligações eleitorais.	Direito Eleitoral	D
51	2006	PEC 7/2003	Câmara dos Deputados	Dispõe sobre os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias e o processo seletivo para sua contratação.	Servidor Público e Políticas Públicas	D
50	2006	PEC 347/1996	Câmara dos Deputados	Dispõe sobre as datas da sessão legislativa do Congresso Nacional, sobre as sessões preparatórias para a posse das Mesas e sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional.	Poder Legislativo	D

49	2006	PEC 7/2003	Senado Federal	Exclui do monopólio da União a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.	Federação	D
48	2005	PEC 306/2000	Câmara dos Deputados	Institui o Plano Nacional de Cultura.	Políticas Públicas	D
47	2005	PEC 77/2003	Senado Federal	Dispõe sobre a previdência social, e dá outras providências.	Direito Financeiro, Servidor Público,	D
46	2005	PEC 575/1998	Câmara dos Deputados	Dispõe que são bens da União as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II.	Federação	D
45	2004	PEC 96/1992	Câmara dos Deputados	Estabelece a razoável duração do processo como direito fundamental. Estabelece a incorporação de Tratados Internacionais de Direitos Humanos com <i>status</i> de Emendas Constitucionais. Permite a adesão do Brasil ao TPI. Reforma do Poder Judiciário.	Direitos Fundamentais e Poder Judiciário.	C
44	2004	PEC 228/2004	Presidência da República	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (Reforma Tributária).	Direito Financeiro	D
43	2004	PEC 66/1999	Senado Federal	Prorroga, por 10 (dez) anos, a aplicação, por parte da União, de percentuais mínimos do total dos recursos destinados à irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste.	Direito Financeiro	D
42	2003	PEC 41/2003	Presidência da República	Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (Reforma Tributária).	Direito Financeiro	D
41	2003	PEC 40/2003	Presidência da República	Altera a regra do teto do funcionalismo público. Altera o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos e o Regime Geral de Previdência (Reforma da Previdência).	Direito Financeiro e Servidor Público	D

40	2003	PEC 21/1997	Senado Federal	Altera o Sistema Financeiro Nacional.	Direito Financeiro	D
39	2002	PEC 3/2002	Senado Federal	Institui a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal.	Direito Financeiro	D
38	2002	PEC 289/2000	Presidência da República	Incorpora os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos quadros da União.	Servidor Público	D
37	2002	PEC 407/2001	Presidência da República	Altera o regime de pagamento de precatórios. Altera regras do ISS, da CPMF e outros dispositivos relacionados ao Sistema Tributário Nacional.	Direito Financeiro	D
36	2002	PEC 203/1995	Câmara dos Deputados	Permite a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas condições que especifica.	Direitos Fundamentais	C
35	2001	PEC 2/1995	Senado Federal	Altera as imunidades parlamentares dos deputados federais e senadores.	Poder Legislativo	D
34	2001	PEC 308/1996	Câmara dos Deputados	Altera a regra constitucional de acumulação de cargos ou empregos privativos da área da saúde.	Servidor Público	D
33	2001	PEC 277/2000	Presidência da República	Altera dispositivos relativos ao ICMS, às contribuições sociais e à CIDE.	Direito Financeiro	D
32	2001	PEC 1/1995	Senado Federal	Altera o regime constitucional das Medidas Provisórias editadas pelo Presidente da República.	Poder Legislativo e Poder Executivo	D
31	2000	PEC 67/1999	Senado Federal	Introduz artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.	Direito Financeiro e Políticas Públicas	D

30	2000	PEC 407/1996	Câmara dos Deputados	Altera o regime de pagamento de precatórios.	Direito Financeiro	D
29	2000	PEC 82/1995	Câmara dos Deputados	Assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.	Políticas Públicas e Financeiro	C
28	2000	PEC 64/1995	Senado Federal	Altera o dispositivo referente ao prazo prescricional para cobrança de créditos resultantes das relações de trabalho urbano e rural.	Direitos Fundamentais	C
27	2000	PEC 85/1999	Presidência da República	Institui a desvinculação de arrecadação de impostos e contribuições sociais da União (DRU).	Direito Financeiro	D
26	2000	PEC 601/1998	Câmara dos Deputados	Acrescenta a moradia como direito fundamental social no rol do art. 6º da CF.	Direitos Fundamentais	C
25	2000	PEC 15/1998	Senado Federal	Dispõe sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal ("Lei Amin").	Direito Financeiro, Poder Legislativo	D
24	1999	PEC 63/1995	Senado Federal	Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classistas na Justiça do Trabalho.	Poder Judiciário	D
23	1999	PEC 626/1998	Presidência da República	Inclui o cargo de Ministro de Estado da Defesa entre os privativos de brasileiro nato. Altera a composição do Conselho de Defesa Nacional, a definição do juízo competente para processar e julgar os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e dá outras providências.	Poder Executivo	D
22	1999	PEC 526/1997	Presidência da República	Possibilita a criação dos Juizados Especiais Federais. Altera a competência do STF e do STJ.	Poder Judiciário	D
21	1999	PEC 34/1998	Senado Federal	Prorroga, alterando a alíquota, a contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira (CPMF).	Direito Financeiro	D

20	1998	PEC 33/1995	Presidência da República	Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências (Reforma da Previdência).	Servidor Público, Direito Financeiro	D
19	1998	PEC 173/1995	Presidência da República	Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências (Reforma Administrativa).	Servidor Público, Direito Financeiro, Direito Administrativo	D
18	1998	PEC 338/1996	Presidência da República	Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.	Servidor Público	D
17	1997	PEC 449/1997	Presidência da República	Prorroga o Fundo de Estabilização Fiscal - FEF ou Fundo Social de Emergência - FSE.	Direito Financeiro	D
16	1997	PEC 1/1995	Câmara dos Deputados	Permite a reeleição para os Chefes do Poderes Executivos.	Poder Executivo e Direito Eleitoral	D
15	1996	PEC 41/1991	Câmara dos Deputados	Altera as regras para criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.	Federação	D
14	1996	PEC 233/1995	Presidência da República	Cria o FUNDEF. Estabelece o percentual de aplicação mínimo em educação. Reorganizar o sistema de políticas públicas educacionais.	Direito Financeiro e Políticas Públicas	C
13	1996	PEC 48/1995	Câmara dos Deputados	Altera o Sistema Financeiro Nacional (atividades de seguro, resseguro, previdência e capitalização).	Direito Financeiro	D
12	1996	PEC 40/1995	Senado Federal	Outorga competência à União, para instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF).	Direito Financeiro	D

11	1996	PEC 182/1994	Câmara dos Deputados	Permite a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades brasileiras e concede autonomia às instituições de pesquisa científica e tecnológica.	Servidor Público e Direitos Fundamentais	D
10	1996	PEC 163/1995	Presidência da República	Prorroga o Fundo Social de Emergência (FSE).	Direito Financeiro	D
9	1995	PEC 6/1995	Presidência da República	Flexibiliza o monopólio da União sobre o petróleo.	Federação	D
8	1995	PEC 3/1995	Presidência da República	Flexibiliza a restrição da União para exploração dos serviços de telecomunicação.	Federação	D
7	1995	PEC 7/1995	Presidência da República	Altera os dispositivos sobre o transporte aéreo e o transporte aquático.	Federação	D
6	1995	PEC 5/1995	Presidência da República	Estabelece tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte. Permite autorização ou concessão da União para pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos.	Federação	D
5	1995	PEC 4/1995	Presidência da República	Permite aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.	Federação	D
4	1993	PEC 45/1991	Câmara dos Deputados	Altera o princípio da anualidade eleitoral.	Direito Eleitoral	D
3	1993	PEC 48/1991	Câmara dos Deputados	Altera as competências do STF. Altera regras da Previdência dos servidores públicos federais. Altera regras do sistema tributário nacional (IPMF). Restringe a emissão de títulos da dívida pública por Estados, DF e Municípios.	Poder Judiciário, Servidor Público e Direito Financeiro	D
2	1992	PEC 51/1990	Câmara dos Deputados	Dispõe sobre o plebiscito previsto no art. 2º do ADCT.	Direito Eleitoral	D

1	1992	PEC 5/1989	Senado Federal	Dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores.	Poder Legislativo	D
---	------	------------	----------------	--	-------------------	---

Fonte: próprio autor.

C - Emendas constitucionais de fortalecimento do constitucionalismo.

D - Emendas constitucionais de exercício da democracia.

**APÊNDICE B - TABELA COM INFORMAÇÕES DAS EMENDAS DE REVISÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
APROVADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2023**

Nº da Emenda Constitucional de Revisão	Ano de aprovação	Resumo da Ementa da EC	Principal assunto da EC	Grupo em que a ECR se insere (C ou D)
6	1994	Trata da renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato.	Poder Legislativo	D
5	1994	Reduz o mandato do Presidente da República de 5 para 4 anos.	Poder Executivo	D
4	1994	Possibilita a criação de outras hipóteses de inelegibilidade por lei complementar.	Direito Eleitoral	D
3	1994	Altera dispositivos referentes à nacionalidade.	Direitos Fundamentais	C
2	1994	Possibilita a convocação de Ministro de Estado e o pedido de informações pela Câmara e pelo Senado.	Poder Legislativo	D
1	1994	Cria o Fundo Social de Emergência (FSE).	Direito Financeiro	D

Fonte: próprio autor.

C - Emendas constitucionais de fortalecimento do constitucionalismo.

D - Emendas constitucionais de exercício da democracia.

APÊNDICE C - TABELA COM INFORMAÇÕES DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS INCORPORADOS À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COM STATUS DE EMENDAS CONSTITUCIONAL ATÉ DEZEMBRO DE 2023

Tratado Internacional de Direitos Humanos aprovado		Atos de incorporação do TIDH	Resumo do conteúdo do TIDH	Principal assunto do TIDH	Grupo em que o TIDH se insere (C ou D)
3	Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância	Decreto nº 10.932 (Publicado no DOU de 11.1.2022) e Decreto Legislativo nº 1 (Publicado no DOU de 19.2.2021)	Estabelece os direitos protegidos de todo ser humano contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância e os deveres dos Estados Partes na sua prevenção, eliminação, proibição e punição.	Direitos Fundamentais	C
2	Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso	Decreto nº 9.522 (Publicado no DOU de 9.10.2018) e Decreto Legislativo nº 261 (Publicado no DOU de 26.11.2015)	Estabelece medidas e obrigações das Partes Contratantes para facilitar o acesso das pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras deficiências aos textos impressos.	Direitos Fundamentais	C
1	Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo	Decreto nº 6.949 (Publicado no DOU de 25.8.2009) e Decreto Legislativo nº 186 (Publicado no DOU de 10.7.2008)	Estabelece princípios e obrigações dos Estados Partes para assegurar e promover os direitos humanos das pessoas com deficiência.	Direitos Fundamentais	C

Fonte: próprio autor.

C - Emendas constitucionais de fortalecimento do constitucionalismo.

D - Emendas constitucionais de exercício da democracia.

APÊNDICE D - TABELA COM INFORMAÇÕES DOS MANDADOS DE SEGURANÇA JULGADOS COLEGIADAMENTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM MATÉRIA DE DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO ATÉ DEZEMBRO DE 2023

Nº do MS		Data de Julgamento	Órgão responsável pela decisão	Objeto do controle preventivo	Alegação do Impetrante	Decisão do STF	Fundamento da decisão do STF - resumo
1	MS 38854 AgR	13/03/2023	Plenário	PEC nº 17/2012	Omissão do Presidente do Senado Federal em pautar a PEC nº 17/2012.	Agravo interno desprovido.	Illegitimidade ativa de procurador municipal em face de alegada omissão do Presidente do Senado Federal em pautar a PEC nº 17/2012. O STF possui entendimento consolidado no sentido de que somente os parlamentares detêm a legitimidade ativa para impetrar MS objetivando tutelar o direito subjetivo ao devido processo legislativo.
2	MS 37721 AgR / DF	26/09/2022	Plenário	PEC nº 3/2021	PEC relativa a imunidades parlamentares (art. 53 da CF). (I) Violação às cláusulas pétreas da Separação de Poderes (inefetividade de cautelares judiciais monocráticas contra membros do Congresso Nacional) e da inafastabilidade da Jurisdição (exclusividade da responsabilização ético-disciplinar de deputados e senadores). (II) Violação ao devido processo legislativo constitucional (tramitação da PEC teria começado antes das assinaturas serem colhidas).	Recurso de Agravo desprovido.	(I) O controle de constitucionalidade de emendas constitucionais tem caráter excepcional e exige inequívoca afronta a alguma cláusula pétrea da Constituição. (II) Momento de verificação do quórum necessário para deliberação sobre a admissibilidade da PEC é assunto <i>interna corporis</i> (Resolução nº 14/2020 do CN).
3	MS 37688 AgR / DF	08/06/2021	Plenário	PEC nº 32/2020	Existência de litisconsórcio passivo necessário a exigir a impetração do MS em face do Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e do Ministro da Economia.	Recurso de Agravo desprovido.	Não cabe ao STF julgar ações contra autoridades não previstas no art. 102 da CF.
4	MS 34635	10/10/2020	Segunda	PEC nº	Violação a normas regimentais da	Recurso de	(I) Divergências meramente regimentais não

	AgR/DF		Turma	287/2016	Câmara referentes à reforma constitucional e não oitiva prévia do Conselho Nacional de Previdência Social.	agravo regimental desprovido.	podem ser invocadas para controle preventivo de PEC. (II) Não podem ser exigidos requisitos além daqueles previstos no art. 60 da CF.
5	MS 34637 AgR	31/08/2020	Plenário	Ato do Presidente da Câmara dos Deputados na constituição de comissão especial para análise da PEC nº 287/2016.	O ato impugnado desconsiderou a validade dos Blocos Parlamentares formados, permitindo a indicação de membros pelos líderes partidários, o que afeta significativamente a proporcionalidade das indicações por Bloco, ferindo o princípio democrático.	Recurso de agravo improvido.	Alegada transgressão a norma de índole regimental. Atos <i>interna corporis</i> e discussões de natureza regimental: apreciação vedada ao Poder Judiciário, por tratar-se de tema que deve ser resolvido na esfera de atuação do próprio Congresso Nacional ou das Casas Legislativas que o compõem.
6	MS 34722 AgR / DF	20/09/2019	Plenário	PEC nº 287/2016	Ausência de prévio estudo atuarial como requisito formal exigido pelos arts. 40 e 201 da CF.	Recurso de Agravo desprovido.	O controle de constitucionalidade sobre o poder reformador há de considerar unicamente os limites do art. 60 da Constituição.
7	MS 27931 DF	29/06/2017	Plenário	Ato do Presidente da Câmara que formalizou, perante o Plenário, o entendimento no sentido de que o sobrestamento das deliberações legislativas do § 6º do art. 62 da CF só se aplicaria aos projetos de lei ordinária.	Inconstitucionalidade da interpretação dada pela autoridade coatora ao § 6º do art. 62 da Carta Política da República, extrapolando as competências da Presidência da Câmara dos Deputados.	MS indeferido.	Interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, ao art. 62, §6º, da CF, para restringir sua exegese e afastar qualquer outra interpretação, fixando que o regime de urgência das MPs nele previsto impõe o sobrestamento das deliberações legislativas das Casas do Congresso Nacional tão somente quanto a matérias passíveis de regramento por MP. Ficam, portanto, excluídas do bloqueio de pauta as PECs, os projetos de lei complementar, de decreto legislativo, de resolução e, até mesmo, tratando-se de projetos de lei ordinária, aqueles que veiculem temas pré-excluídos do âmbito de incidência das medidas provisórias (CF, art. 62, § 1º, I, II e IV).
8	MS	18/02/2004	Plenário	PEC nº	O impetrante alega que houve	MS indeferido.	Inocorrência de ofensa ao processo

	24642/DF			40/2003.	alteração da redação da PEC entre o 1º e o 2º, indo além de mera correção e adentrando no mérito da proposta. Assim teria havido aprovação do texto final em apenas um turno de votação, o que desrespeitaria o art. 60, §2º, da CF de 1988.		legislativo, pois houve, simplesmente, pela Comissão Especial, correção da redação aprovada, com a supressão da expressão "se inferior", expressão dispensável, dada a impossibilidade da remuneração dos Prefeitos ser superior à dos Ministros do STF.
9	MS 24667 AgR / DF	04/12/2003	Plenário	PEC nº 67/2003	Tentativa de ampliação dos legitimados ativos para o controle preventivo de constitucionalidade de PEC.	Recurso de Agravo desprovido.	O Supremo Tribunal Federal admite a legitimidade somente do parlamentar para impetrar MS com a finalidade de coibir atos praticados no processo de aprovação de lei ou emenda constitucional incompatíveis com disposições constitucionais que disciplinam o processo legislativo.
10	MS 24430 QO	26/03/2003	Plenário	PEC nº 559/2002	Ato do presidente da Câmara dos Deputados não respeitou o interstício de cinco sessões legislativas expressamente previsto no Regimento Interno da Câmara a ser respeitado entre os turnos de votação de PEC. Violação da moralidade e da legalidade.	Impetração prejudicada pela promulgação da EC.	Impetração que, ainda quando se considerasse admissível em tese, estaria prejudicada pela promulgação da EC. Assunto <i>interna corporis</i> do Congresso Nacional.
11	MS 23047 MC/DF	11/02/1998	Plenário	PEC nº 33-I	Violação às cláusulas pétreas da Forma Federativa de Estado e dos direitos e garantias fundamentais (art. 60, §4º, da CF de 1988).	Medida cautelar em MS indeferida.	Não foram trazidos argumentos suficientes para a comprovação de ofensa às cláusulas pétreas do art. 60, §4º, da CF.
12	MS 22864 MC-QO	04/06/1997	Plenário	Ato das Mesas Diretoras do Senado e da Câmara, relacionados à votação da PEC nº 4/1997 (PEC nº 1/1995 na Câmara, casa	A tramitação da PEC estaria viciada, desde a votação, em 1º e 2º turnos, na Casa de Origem (Câmara dos Deputados - PEC nº 1/1995), já que dois Deputados teriam admitido o recebimento de vantagens indevidas, em troca do voto favorável; e três outros teriam sido cooptados, pela mesma forma. Invocação do direito ao "devido processo legiferante" e do	Questão de Ordem resolvida, com o indeferimento da medida liminar.	Ausentes provas cabais, no sentido técnico, ou seja, obtidas em procedimento adequado e com observância do princípio do contraditório. Não podem supri-las os indícios e circunstâncias, apontados na inicial, ao menos para evidenciar, "prima facie", o direito dos impetrantes, líquido e certo, à suspensão do processo legislativo em questão.

				de origem).	princípio constitucional da moralidade.		
13	MS 22503 DF	08/05/1996	Plenário	PEC nº 33-A/1995	Violação ao art. 60, §5º, da CF, em razão do uso de dispositivos do substitutivo rejeitado em emenda aglutinativa à proposta original posteriormente aprovada.	MS indeferido.	Matéria <i>interna corporis</i> do Congresso Nacional não se sujeita ao controle judicial de constitucionalidade. Rejeição do substitutivo e não a proposta original não constitui ofensa ao art. 60, §5º, pois o substitutivo representa apenas subespécie do projeto originalmente proposto.
14	MS 21694 AgR	16/06/1993	Plenário	EC nº 03/1993	Ato dos Presidentes da Câmara e do Senado que promulgou a EC nº 03/1993. Violação dos princípios da anterioridade tributária, da capacidade contributiva e da base econômica da tributação do imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (IPMF).	Agravo Regimental a que se nega provimento.	Impossibilidade de impetração de MS contra lei em tese. Aplicação do Enunciado nº 266 da Súmula do STF.
15	MS 21648	05/05/1993	Plenário	PEC nº 48/1991	Deputado Federal suscitou o direito de não ter que se manifestar sobre a PEC nº 48/1991. Suposta violação ao princípio da anualidade tributária.	Impetração prejudicada pela promulgação da EC (ilegitimidade ativa superveniente).	Houve modificação da situação jurídica do curso do processo, decorrente da superveniente aprovação da PEC. Por se tratar de um MS de caráter preventivo, não poderia se voltar contra a EC já promulgada, sob pena de convertê-lo em ADI, cuja legitimidade o impetrante não possui.

Fonte: próprio autor.

APÊNDICE E - TABELA COM INFORMAÇÕES DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADAS COLEGIADAMENTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO APROVADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2023

Nº da ADI		Data de Julgamento	Órgão responsável pela decisão	Objeto do controle concentrado	Alegação do Legitimado Ativo	Decisão do STF	Fundamento da decisão do STF
1	ADI 7064	01/12/2023	Plenário	ECs nº 113/2021 e 114/2021 e artigo 107, caput e I, do ADCT, acrescentado pela EC nº 95/2016.	Como parâmetro de controle, foram indicados os artigos 1º, 2º, 5º, caput, XXII, XXXVI, LIV e LXXVIII, 37, caput, 55, III, 60, I e § 2º, da CF. Vício formal no método de votação remota adotado pela Câmara dos Deputados e no uso de emendas aglutinativas. No mérito, seria inconstitucional o uso da SELIC para fins de correção e juros das dívidas da Fazenda Pública de qualquer natureza. Inconstitucionalidade da limitação, de 2022 a 2026, a disponibilização de recursos para o pagamento das requisições judiciais ao valor correspondente aos precatórios vincendos de 2016, atualizado, instituindo um "subteto dos precatórios" e adiando indefinidamente o pagamento dos requisitórios que superem o valor deste subteto.	Ação Direta julgada parcialmente procedente para: (i) dar interpretação conforme a constituição do caput do art. 107-A do ADCT, incluído pela EC 114/2021 para que seus efeitos somente operem para o exercício de 2022; (ii) a declaração de inconstitucionalidade, com supressão de texto, dos incisos II e III do mesmo dispositivo; (iii) a inconstitucionalidade por arrastamento dos §§ 3º, 5º e 6º do mesmo art. 107-A; (iv) declaração de inconstitucionalidade do art. 6º da EC 114/2021; (v) a declaração de inconstitucionalidade do art. 100, § 9º, e do art. 101, § 5º, do ADCT, com redação estabelecida pelo art. 1º da EC 113/21; (vi) dar interpretação conforme a Constituição do art. 100, § 11, da CF, com redação da	Ausência de inconstitucionalidade formal (CF não indica método de votação e normas regimentais não são parâmetro de controle). No mérito: a postergação do pagamento de valores relativos aos precatórios que excederam o teto fixado em EC ensejou o sacrifício de direitos individuais do cidadão titular de um crédito em face do poder público, abalando sobremodo a legítima confiança nas instituições violando os efeitos da coisa julgada que foi favorável aos credores. Tais medidas restritivas de natureza financeira só se mostraram legítimas no ano de 2021 em razão dos impactos da pandemia. Inconstitucionalidade da contratação de empréstimo referido no § 2º, III, do art. 101 do ADCT "exclusivamente" para a modalidade de pagamento de precatórios por meio de acordo direto com o credor, modalidade na qual o titular do crédito se obriga a aceitar um deságio de 40% do valor de seu precatório. Inconstitucionalidade do estabelecimento de comissão externa junto ao Legislativo para controle dos

						EC 113/21 para afastar de seu texto a expressão “com auto aplicabilidade para a União”.	precatórios expedidos pelo Judiciário, pois viola a separação de Poderes.
2	ADI 7047	01/12/2023	Plenário	EC nº 113/2021	Como parâmetro de controle, foram indicados os artigos 1º, 2º, 5º, XXII, XXXV e XXXVI, 58, 60, § 4º, 100 e 150, IV, da CF. Vício formal no método de votação remota adotado pela Câmara dos Deputados e no uso de emendas aglutinativas. No mérito, a abolição dos requisitos excepcionais para a abertura de créditos extraordinários representa medida tendente a abolir a separação de poderes (art. 60, § 4º, III, da CF/88), limite material explícito de reforma, razão pela qual deveria ser reconhecida a inconstitucionalidade do art. 4º, § 4º, da EC nº 113/2021.	Ação Direta conhecida e julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 100, § 9º, da CF, e do art. 101, § 5º, do ADCT, com redação estabelecida pelo art. 1º da EC 113/21 e dar interpretação conforme a Constituição do art. 100, § 11, da Constituição, com redação da EC 113/21 para afastar de seu texto a expressão “com auto aplicabilidade para a União”.	<p>Ausência de inconstitucionalidade formal (CF não indica método de votação e normas regimentais não são parâmetro de controle).</p> <p>No mérito: Art. 100, §9º, da CF: A redação do art. 100, § 9º, da CRFB, estabelecida pela EC 113/2021, apesar de sensivelmente diferente daquela declarada inconstitucional pelo STF nas ADIs 4425 e 4357, contém a mesma essência e não se coaduna com o texto constitucional (tentativa de criação de mecanismo de compensação automática).</p> <p>Art. 101, § 5º, do ADCT: Ao privilegiar determinada modalidade de quitação de dívida, o art. 101, § 5º, do ADCT prejudica todas as outras opções, inclusive aquela que ontologicamente decorre do regime de precatórios que é o pagamento em dinheiro na ordem de antiguidade da dívida e respeitadas as preferências constitucionais.</p> <p>Art. 100, §11: A compensação requerida pelo titular do precatório nas situações descritas no § 11 do mesmo artigo 100 somente mantém sua legitimidade após a exclusão do subteto para pagamento dos requisitórios se afastada a expressão</p>

							que determina sua auto aplicabilidade à União.
3	ADI 5679	02/10/2023	Plenário	Art. 2º da EC nº 94/2016, na parte em que insere o art. 101, § 2º, I e II, no ADCT, para permitir que Estados e Municípios empreguem depósitos judiciais para o pagamento de débitos de precatórios em atraso.	Para a PGR, as normas veiculadas violam a separação de poderes (CF/1988, art. 2º), o direito de propriedade (CF/1988, art. 5º, caput, e art. 170, II), o acesso à justiça (CF/1988, art. 5º, XXXV), o devido processo legal (CF/1988, art. 5º, LIV) e a duração razoável do processo (CF/1988, art. 5º, LXXVII). Desse modo, postula a invalidação das normas atacadas por suposta violação às cláusulas pétreas constantes do art. 60, §4º, III e IV, da CF/1988.	Ação direta conhecida, com julgamento de improcedência do pedido.	Tese: “Observadas rigorosamente as exigências normativas, não ofende a Constituição a possibilidade de uso de depósitos judiciais para o pagamento de precatórios em atraso, tal como previsto na EC nº 94/2016”.
4	ADI 7051	26/06/2023	Plenário	EC nº 103/2019	Ofensa (i) ao art. 201, caput, da CF, que versa sobre o caráter contributivo do Regime Geral de Previdência Social, e (ii) aos arts. 1º, III, 6º, 226 e 227 da CF, que garantem proteção digna à família do segurado, em especial a proteção previdenciária. A redução desproporcional da pensão por morte constitui medida que viola o caráter contributivo da Previdência Social, tendo em vista que ele impõe o recolhimento de contribuições	ADI julgada improcedente.	Dever de autocontenção judicial. As questões abrangidas pela reforma previdenciária são divisivas, de difícil obtenção de consenso. A cautela e deferência próprias da jurisdição constitucional acentuam-se aqui pelo fato de se tratar de uma EC, cuja aprovação tem o batismo da maioria de três quintos de cada Casa do Congresso Nacional. Além disso, a intervenção do Poder Judiciário deve ter em conta os limites impostos por sua capacidade institucional e pelos efeitos sistêmicos que as decisões judiciais podem produzir nessa

					necessárias e suficientes para honrar os compromissos do regime.		matéria. Tese de julgamento: “É constitucional o art. 23, caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fixa novos critérios de cálculo para a pensão por morte no Regime Geral e nos Regimes Próprios de Previdência Social”.
5	ADI 4803	15/05/2023	Plenário	ECs nº 20/1998 e 41/2003.	A submissão dos magistrados ao regime geral de previdência viola cláusulas pétreas referentes aos direitos e garantias dos magistrados (incisos III e IV, §4º, do artigo 60 da CF), pois molesta a garantia da integralidade da aposentadoria.	ADI julgada improcedente.	Submissão dos magistrados ao regime de previdência social comum aos servidores públicos. Inexistência de ofensa ao princípio da separação de poderes. A garantia da vitaliciedade está adstrita à taxatividade das hipóteses de aposentadoria compulsória.
6	ADI 4802	15/05/202	Plenário	ECs nº 20/1998 e 41/2003.	A alteração do objeto do art. 1º da EC 20/1998 não foi aprovada em dois turnos em cada uma das Casas do Congresso, em dissonância com o disposto no artigo 60, §2º, da CF. Violação da independência do Judiciário e de seus membros, pois que a redução dos proventos de aposentadoria dos magistrados, em decorrência do novo sistema, afronta o princípio da vitaliciedade, que se caracteriza como cláusula pétrea por força do art. 60, §4º, IV, da CF.	ADI julgada improcedente.	Submissão dos magistrados ao regime de previdência social comum aos servidores públicos. Inexistência de ofensa ao princípio da separação de poderes. A garantia da vitaliciedade está adstrita à taxatividade das hipóteses de aposentadoria compulsória.

7	ADI 3998	15/05/202	Plenário	ECs nº 20/1998 e 41/2003.	Vício formal na aprovação da EC nº 20/1998, contaminando de inconstitucionalidade a EC nº 41/2003, pois o texto substitutivo à PEC 33/1996 saiu do Senado Federal em direção à Câmara dos Deputados e nunca mais retornou à primeira casa (Senado), muito embora tenha sido substancialmente alterado na segunda casa (Câmara).	ADI julgada improcedente.	Submissão dos magistrados ao regime de previdência social comum aos servidores públicos. Inexistência de ofensa ao princípio da separação de poderes. A garantia da vitaliciedade está adstrita à taxatividade das hipóteses de aposentadoria compulsória.
8	ADI 3363	15/05/202	Plenário	ECs nº 20/1998 e 41/2003.	A submissão dos magistrados ao regime geral de previdência viola cláusulas pétreas referentes aos direitos e garantias dos magistrados (incisos III e IV, §4º, do artigo 60 da CF), pois molesta a garantia da integralidade da aposentadoria.	ADI julgada improcedente.	Submissão dos magistrados ao regime de previdência social comum aos servidores públicos. Inexistência de ofensa ao princípio da separação de poderes. A garantia da vitaliciedade está adstrita à taxatividade das hipóteses de aposentadoria compulsória.
9	ADI 3308	15/05/202	Plenário	ECs nº 20/1998 e 41/2003.	A alteração do objeto do art. 1º da EC 20/1998 não foi aprovada em dois turnos em cada uma das Casas do Congresso, em dissonância com o disposto no artigo 60, §2º, da CF. Violação da independência do Judiciário e de seus membros, pois que a redução dos proventos de aposentadoria dos magistrados, em decorrência	ADI julgada improcedente.	Submissão dos magistrados ao regime de previdência social comum aos servidores públicos. Inexistência de ofensa ao princípio da separação de poderes. A garantia da vitaliciedade está adstrita à taxatividade das hipóteses de aposentadoria compulsória.

					do novo sistema, afronta o princípio da vitaliciedade, que se caracteriza como cláusula pétrea por força do art. 60, §4º, IV, da CF.		
10	ADI 7169 AgRg	10/11/2022	Plenário	Art. 5º, caput e § 3º, e art. 10, § 2º, I, da EC nº 103/19.	A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) efetivamente congrega uma categoria profissional inteira, com funções, atribuições e interesses específicos no âmbito da Polícia Federal (PF), razão pela qual não seria hipótese de aplicação do entendimento do STF acerca da ilegitimidade ativa de entidades que congreguem apenas parte da categoria para a instauração do processo de controle normativo abstrato.	Agravo regimental que se conhece e se nega provimento.	A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF) tem legitimidade para questionar em sede de controle concentrado as normas que afetem direta e exclusivamente a classe dos delegados de polícia federais, mas não aquelas que digam respeito a toda a categoria de delegados (aí incluídos também os delegados estaduais), ou, ainda, as que sejam pertinentes a toda carreira policial federal, afetando agentes, peritos e demais servidores pertencentes à carreira policial federal.
11	ADI 5595	18/10/2022	Plenário	EC nº 86/2015	Redução do financiamento federal para ações e serviços públicos de saúde (ASPS) mediante piso anual progressivo para custeio pela União. Violação dos direitos fundamentais à vida e à saúde (arts. 5º, caput; 6º e 196 a 198, caput e § 1º), do princípio da vedação de retrocesso social (art. 1º, caput e III) e do princípio do devido processo	ADI julgada improcedente.	A CF atribuiu ao legislador ordinário a competência para definir critérios para a alocação de recursos orçamentários em ações e serviços de saúde, com cominações específicas, no §§ 2º e 3º do art. 198 para a satisfação da exigência constitucional então estabelecida, matéria que, não se qualificando como cláusula pétrea, pode ser objeto de alteração pelo legislador constituinte reformador. A EC nº 86/2015, ao inovar na disciplina

					legal substantivo (art. 5º, LIV). Violam, por conseguinte, cláusula pétrea inscrita no art. 60, § 4º, IV, da CF.		constitucional referente ao investimento público em ações e serviços de saúde, não vulnerou o núcleo essencial das garantias sociais previstas na CF em prol das políticas públicas de saúde.
12	ADI 1805	23/11/2020	Plenário	EC nº 16/1997, ao alterar o art. 14, § 5º, da CF.	Afronta ao art. 1º, inciso V; art. 5º, inciso LV e § 2º; art. 14 §§ 6º, 7º, 9º; art. 17; art. 37; art. 60, § 4º, inciso IV, da CF. A possibilidade de reeleição sempre foi vedada na história constitucional brasileira, visando a assegurar um processo eleitoral idôneo, isonômico, legítimo e normal e a impedir que o patrimônio público fosse direcionado a viabilizar a reeleição dos detentores de mandatos no Poder Executivo.	ADI julgada improcedente.	A EC que permitiu a reeleição não previu expressamente a necessidade de desincompatibilização, de modo que o silêncio deve ser interpretado de forma restritiva, uma vez que a renúncia ao cargo configuraria uma restrição ao direito subjetivo de disputar a reeleição. A possibilidade de reeleição no nosso sistema político-eleitoral não viola o postulado republicano (art. 1º da CF), ao revés, é por ele condicionada, pois somente é permitida para o exercício de um único mandato subsequente, garantidas a periodicidade da representação política e a igualdade de acesso dos cidadãos aos cargos públicos. Deferência à escolha política do Congresso Nacional.
13	ADI 4889	11/11/2020	Plenário	EC nº 41/2003	Inconstitucionalidade formal das normas impugnadas: contrariedade aos princípios da moralidade, da ética, da democracia, da representação popular (art. 1º, parágrafo único, da CF/88), da boa-fé, da segurança jurídica, do devido	ADI julgada improcedente.	O número alegado de votos comprados não se comprova suficiente para comprometer o resultado das votações ocorridas na aprovação das ECs nº 41/2003 e 47/2005. Respeitado o rígido quórum exigido pela CF de 1988.

					processo legislativo.		
14	ADI 4888	11/11/2020	Plenário	EC nº 41/2003, arts. 1º ao 4º.	Inconstitucionalidade formal: EC aprovada somente em razão de um conluio criminoso praticado por membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme demonstrado na Ação Penal nº 470. E as normas impugnadas introduziram situações ofensivas ao princípio constitucional da segurança jurídica, cujas expressões concretas se encontram no direito adquirido, ato jurídico perfeito e acabado e a irredutibilidade de vencimentos, proventos e pensões.	ADI em parte não conhecida, e na outra parte, julgada improcedente.	Ausência de argumentação da autora quanto à inconstitucionalidade material do art. 1º e art. 4º da EC nº 41/2003: ação não conhecida nessa parte (art. 3º da Lei n. 9.868/1999). O número alegado de votos comprados não se comprova suficiente para comprometer o resultado das votações ocorridas na aprovação das ECs nº 41/2003 e 47/2005. Respeitado o rígido quórum exigido pela CF de 1988.
15	ADI 4887	11/11/2020	Plenário	ECs nº 41/2003 e 47/2005	Inconstitucionalidade formal: violação aos arts. 1º, parágrafo único, 5º, caput, XXXVI e LIV, e § 2º c/c os arts. 40, § 12, caput, 55, § 1º, 150, II, 194, parágrafo único, IV, 195, II c/c o art. 60, § 4º, inc. I e IV, da CF. As duas ECs foram aprovadas somente em razão de um conluio criminoso praticado por membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme demonstrado na Ação Penal nº 470.	ADI julgada em parte prejudicada, e na outra parte, improcedente.	A EC nº 103/2019 alterou substancialmente a norma do inc. I e II do § 7º do art. 40 da CF, acarretando a perda superveniente do objeto: pedido prejudicado nessa parte. O número alegado de votos comprados não se comprova suficiente para comprometer o resultado das votações ocorridas na aprovação das ECs nº 41/2003 e 47/2005. Respeitado o rígido quórum exigido pela CF de 1988.

16	ADI 5296	04/11/2020	Plenário	EC nº 74/2013, que incluiu o art. 134, § 3º, da CF.	Inconstitucionalidade formal: por vício de iniciativa, uma vez que a EC é resultante de proposta de origem parlamentar – a PEC 207/2012 –, com usurpação da reserva de iniciativa do Poder Executivo para deflagar o processo legislativo no tocante ao regime jurídico de servidores públicos da União. Inconstitucionalidade material: violação da separação dos Poderes (art. 2º da CF), pois não foram respeitadas as matérias reservadas à autonomia, ao autogoverno e à autoadministração de cada um dos Poderes.	ADI julgada improcedente.	O conteúdo da EC nº 74/2013 não se mostra assimilável às matérias do art. 61, § 1º, II, “c”, da CF, considerado o seu objeto: a posição institucional da Defensoria Pública da União, e não o regime jurídico dos respectivos integrantes. O art. 60, § 4º, da CF não veda ao poder constituinte derivado o aprimoramento do desenho institucional de entes com sede na CF. A concessão de autonomia às Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal encontra respaldo nas melhores práticas recomendadas pela comunidade jurídica internacional e não se mostra incompatível, em si, com a ordem constitucional.
17	ADI 2096	13/10/2020	Plenário	Art. 7º, inciso XXXIII, da CF, na redação dada pela EC nº 20/1998	Alegada transgressão aos direitos fundamentais dos adolescentes supostamente motivada pela elevação do limite etário mínimo (de 14 para 16 anos) de observância necessária para efeito de aquisição da plena capacidade jurídico-laboral.	ADI julgada improcedente, com o consequente reconhecimento da plena validade constitucional do art. 7º, inciso XXXIII, da CF, na redação dada pela EC nº 20/1998.	Possibilidade de exercício de atividades profissionais infantojuvenis de caráter predominantemente socioeducativo, desde que observado, sempre, o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (CF, art. 227, §3º, V).
18	ADI 3143	24/06/2020	Plenário	Art. 1º da EC nº 41/2003.	Os aposentados teriam adquirido direito a manter seus benefícios nas condições legais vigentes à época em que se aposentaram. A cobrança da contribuição teria natureza	Ação não conhecida quanto ao art. 5º da EC n. 41/2003; julgada prejudicada quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade das normas postas no art. 40,	A EC n. 103/2019 alterou substancialmente a norma do § 7º do art. 40 da CF, acarretando a perda superveniente do objeto: pedido prejudicado nessa parte. na ADI 3.138, o STF reconheceu a

					confiscatória e que sua instituição, sem a correspondente criação, aumento ou extensão de benefícios, sem qualquer contrapartida estatal. Violação à cláusula pétrea do art. 60, §4º, IV. A cobrança de contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas seria contrária aos arts. 5º, caput, inc. XXXVI, 37, inc. XV, 150, inc. II e IV, 194, inc. IV, e 195, inc. II, da CF.	caput e § 7º, incs. I e II, da CF e no art. 4º, parágrafo único, inc. I e II, da EC n. 41/2003 e improcedente quanto à norma do art. 40, § 18, da CF.	constitucionalidade do art. 149, § 1º, da CF: prejuízo do pedido quanto a essa norma. Por fim, a discriminação determinada pelo art. 40, § 18, da CF, segundo a qual incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social configura situação favorável àqueles que já recebiam benefícios quando do advento da EC n. 41/2003, incluídos no rol dos contribuintes (ADIs 3.105/DF e 3.128/DF): improcedência do pedido nessa parte.
19	ADI 3184	24/06/2020	Plenário	Arts. 1º, 4º, parágrafo único, I e II, e 9º da EC nº 41/2003.	As normas impugnadas seriam inconstitucionais por desrespeitarem os princípios do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da segurança jurídica, da isonomia e da proporcionalidade. A cobrança de contribuição previdenciária de servidores públicos inativos, de seus pensionistas e dos servidores que, embora ativos, já tenham preenchido os requisitos para a concessão da aposentadoria afrontaria o direito adquirido destes à percepção do benefício sem	Ação julgada prejudicada quanto ao art. 4º, parágrafo único, inc. I e II, da EC 41/2003; e improcedente quanto ao § 18 do art. 40 da CF e ao art. 9º da EC 41/2003.	A discriminação determinada pelo art. 40, § 18, da CF, segundo a qual incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões que excederem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social configura situação favorável àqueles que já recebiam benefícios quando do advento da EC n. 41/2003, incluídos no rol dos contribuintes (ADIs 3105/DF e 3128/DF). A pacífica jurisprudência do STF assentou inexistir direito adquirido à não tributação.

					qualquer dedução.		
20	ADI 3133	24/06/2020	Plenário	Art. 40, caput - expressões “e solidário” e “e inativos e dos pensionistas” -, § 7º, I e II, e § 18, e art. 149, § 1º, da CF; e art. 4º, caput e parágrafo único, I e II, da EC nº 41/2003.	Inconstitucionalidade do novo regime previdenciário ao violarem direitos e garantias individuais dos pensionistas e dos servidores inativos dos entes da Federação, violando cláusula pétrea (art. 60, §4º, IV).	Ação julgada prejudicada quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade das normas postas no art. 40, caput e § 7º, incs. I e II, e 149, § 1º, da CF e no art. 4º, caput, parágrafo único, I e II, da EC 41/2003, e improcedente quanto à norma do art. 40, § 18, da CF.	Nas partes prejudicadas quanto ao objeto da ação, outras ADIs já haviam julgado a matéria, bem como outras ECs alteraram o regime jurídico previdenciário em discussão. Quanto à improcedência da inconstitucionalidade do art. 40, § 18, configurou-se situação justificadamente favorável àqueles que já recebiam benefícios quando do advento da Emenda Constitucional n. 41/2003, incluídos no rol dos contribuintes (ADIs 3.105/DF e 3.128/DF).
21	ADI 3431	29/06/2020	Plenário	Art. 1º, da EC nº 45/2004, na parte em que deu nova redação ao art. 114, §§ 2º e 3º, da CF.	Ao condicionar o ajuizamento de dissídio coletivo à anuência do empregador, a EC viola os princípios da autodeterminação, da inafastabilidade do Poder Judiciário, da razoabilidade e da liberdade individual. Suposta lesão à razoabilidade pela exigência do consentimento de ambas as partes em litígio para viabilizar o acesso ao Estado-Juiz, o que restringe direito de acesso à jurisdição, infringindo cláusula pétrea.	Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.	Inexistência de inconstitucionalidade. Recomendação do Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho. Indevida intervenção do Estado nas relações coletivas do trabalho. Dissídio Coletivo não impositivo. Reforma do Poder Judiciário (EC 45) que visa dar celeridade processual e privilegiar a autocomposição. Importância dos acordos coletivos como instrumento de negociação dos conflitos. Possibilidade de exigência de mútuo consentimento.
22	ADI 3432	29/05/2020	Plenário	Art. 1º, da EC nº 45/2004, na parte em que	Ao condicionar o ajuizamento de dissídio coletivo à anuência do empregador, a EC viola os	Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.	Inexistência de inconstitucionalidade. Recomendação do Comitê de Liberdade Sindical da Organização

				deu nova redação ao art. 114, §§ 2º e 3º, da CF.	princípios da autodeterminação, da inafastabilidade do Poder Judiciário, da razoabilidade e da liberdade individual. Suposta lesão à razoabilidade pela exigência do consentimento de ambas as partes em litígio para viabilizar o acesso ao Estado-Juiz, o que restringe direito de acesso à jurisdição, infringindo cláusula pétreia.		Internacional do Trabalho. Indevida intervenção do Estado nas relações coletivas do trabalho. Dissídio Coletivo não impositivo. Reforma do Poder Judiciário (EC 45) que visa dar celeridade processual e privilegiar a autocomposição. Importância dos acordos coletivos como instrumento de negociação dos conflitos. Possibilidade de exigência de mútuo consentimento.
23	ADI 3392	29/05/2020	Plenário	Art. 1º, da EC nº 45/2004, na parte em que deu nova redação ao art. 114, §§ 2º e 3º, da CF.	Ao condicionar o ajuizamento de dissídio coletivo à anuência do empregador, a EC viola os princípios da autodeterminação, da inafastabilidade do Poder Judiciário, da razoabilidade e da liberdade individual. Suposta lesão à razoabilidade pela exigência do consentimento de ambas as partes em litígio para viabilizar o acesso ao Estado-Juiz, o que restringe direito de acesso à jurisdição, infringindo cláusula pétreia.	Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.	Inexistência de inconstitucionalidade. Recomendação do Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho. Indevida intervenção do Estado nas relações coletivas do trabalho. Dissídio Coletivo não impositivo. Reforma do Poder Judiciário (EC 45) que visa dar celeridade processual e privilegiar a autocomposição. Importância dos acordos coletivos como instrumento de negociação dos conflitos. Possibilidade de exigência de mútuo consentimento.
24	ADI 3520	29/05/2020	Plenário	Art. 1º, da EC nº 45/2004, na parte em que deu nova redação ao art. 114, §§ 2º e 3º, da CF.	A necessidade de “mútuo acordo” para ajuizamento do Dissídio Coletivo ofenderia os artigos 5º, XXXV, LV e LXXVIII, e 60, § 4º, IV, da CF. A limitação do poder normativo da Justiça do Trabalho violaria	ADI julgada improcedente.	O Dissídio Coletivo não possui natureza impositiva. A Reforma do Poder Judiciário (EC 45) visou dar celeridade processual e privilegiou a autocomposição. Importância dos acordos coletivos como instrumento de negociação dos conflitos e

					aos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, e ao princípio da razoabilidade.		importância do mútuo consentimento. Foram estimuladas as formas alternativas de resolução de conflitos.
25	ADI 3423	29/05/2020	Plenário	Art. 1º, da EC nº 45/2004, na parte em que deu nova redação ao art. 114, §§ 2º e 3º, da CF.	A necessidade de “mútuo acordo” para ajuizamento do Dissídio Coletivo ofenderia os artigos 5º, XXXV, LV e LXXVIII, e 60, § 4º, IV, da CF. A limitação do poder normativo da Justiça do Trabalho violaria aos arts. 7º, XXVI, e 8º, III, e ao princípio da razoabilidade.	ADI julgada improcedente.	O Dissídio Coletivo não possui natureza impositiva. A Reforma do Poder Judiciário (EC 45) visou dar celeridade processual e privilegiou a autocomposição. Importância dos acordos coletivos como instrumento de negociação dos conflitos e importância do mútuo consentimento. Foram estimuladas as formas alternativas de resolução de conflitos.
26	ADI 5935	22/05/2020	Plenário	EC 98/2017.	A EC 98/2017 afronta cláusula pétrea (art. 60, § 4º, IV, da CRFB), pois atinge o núcleo essencial do direito fundamental de acesso a cargos e empregos públicos em condições de igualdade (art. 5º, caput e 37, I e II, CRFB) e da moralidade administrativa no seu componente ético-jurídico, do qual decorre o direito de todos a uma administração proba (art. 37, caput, CRFB). A pretexto de corrigir distorções das redações anteriores conferidas pelas ECs 19/1998 e 79/2004, a norma ampliou demasiadamente o alcance da redação original do art. 31 da EC 19/1998 ao incluir, no quadro em extinção da Administração Federal, pessoas que mantiveram	ADI conhecida e julgada improcedente.	Ao excepcionar o princípio do concurso público por emenda constitucional e, em situação reconhecidamente singular, o legislador não afeta seu núcleo essencial nem busca aboli-lo. O ordenamento pátrio possui outras exceções ao concurso público, inclusive que garantem a efetivação de trabalhadores de ex-Territórios, cabendo ao constituinte derivado estabelecer critérios para alargá-la, bem como medir o impacto orçamentário.

					qualquer forma de vínculo com os ex-Territórios e com os Estados recém-criados e seus municípios.		
27	ADI 3297	11/10/2019	Plenário	Art. 1º da EC nº 41/2003	Violação do princípio da separação dos Poderes, pois a EC atribui, nos termos do § 15 do art. 40, ao Presidente da República iniciativa de lei para implantação de regime de previdência complementar a todos os servidores, não ressalvando os Magistrados, além de seu § 20, prevendo apenas único regime previdenciário a todos os servidores, novamente não ressalvando os Magistrados, os quais teriam, inclusive, sistema previdenciário gerido por órgão externo à estrutura do Poder ao qual integram.	ADI julgada improcedente.	As normas constitucionais que especificam matérias cuja iniciativa de lei é reservada ao Poder Judiciário (arts. 93 e 96 da CF) contemplam um rol taxativo, que não inclui a instituição de regime previdenciário exclusivo para a magistratura. O Regime de Previdência Complementar (RPC) é facultativo, tanto na instituição, pelo ente federativo, quanto na adesão, por parte do servidor. A norma constitucional impõe que os benefícios a serem pagos pelo RPC sejam estruturados exclusivamente na modalidade de contribuição definida (art. 40, § 15, da CF), permitindo ao participante indicar o valor de sua contribuição mensal e projetar o valor da renda a ser recebida no momento de sua aposentadoria. Por isso, a mudança nas regras de aposentadoria não compromete as prerrogativas funcionais e institucionais do Poder Judiciário e de seus membros.
28	ADI 3653	30/08/2019	Plenário	EC nº 28/2000, que alterou a redação do inciso XXIX do art. 7º e revogou o art. 233 da CF.	A aplicação imediata da EC nº 28/2000 representaria ofensa a cláusulas pétreas previstas na CF, uma vez que: (a) a emenda trataria de direitos sociais, os quais estariam inseridos no conceito de direitos e garantias fundamentais; e (b) a aplicação	ADI julgada improcedente.	A EC nº 28/2000 conferiu tratamento isonômico ao regime de prescrição de créditos trabalhistas de trabalhadores rurais e urbanos, numa legítima opção política exercida pelo Congresso Nacional, não havendo que se falar em violação aos limites materiais expressos ao poder de

					imediate da EC nº 28/2000 atentaria contra o direito adquirido dos trabalhadores rurais cujos contratos de trabalho estavam em vigor, ou vigoraram, antes da emenda.		reforma do texto constitucional (art. 60, § 4º, IV, da CF). E o art. 3º da EC nº 28/2000 determinou a entrada em vigor da norma na data da sua publicação, não se podendo extrair desse preceito qualquer indicativo de que tenha projetado efeitos sobre fatos ocorridos antes de sua edição.
29	ADI 5316 MC	21/05/2015	Plenário	EC nº 88/2015	A expressão “nas condições do art. 52 da Constituição Federal” tem o objetivo de submeter os atuais membros de Tribunais Superiores (e do Tribunal de Contas da União) a uma nova sabatina perante o Senado quando completarem 70 anos de idade. Ofensa à garantia da vitaliciedade (art. 93, caput) e à separação dos Poderes (art. 2º), exorbitando os limites substantivos ao poder de reforma (art. 60, §4º, III e IV).	MC em ADI deferida para suspender a aplicação da expressão “nas condições do art. 52 da Constituição Federal” contida no art. 100 do ADCT, introduzido pela EC nº 88/2015, e fixar a interpretação, quanto à parte remanescente da EC nº 88/2015, de que o art. 100 do ADCT não pode ser estendido a outros agentes públicos até que seja editada a lei complementar a que alude o art. 40, § 1o, II, da CF, a qual, quanto à magistratura, é a lei complementar de iniciativa do STF (art. 93 da CF).	O princípio da separação dos Poderes (art. 2º), cláusula pétrea inscrita no art. 60, § 4º, III, da CF, é incompatível com arranjos institucionais que comprometam a independência e a imparcialidade do Judiciário, predicados necessários à garantia da justiça e do Estado de Democrático de Direito. A expressão “nas condições do art. 52 da Constituição Federal” contida no art. 100 do ADCT, introduzido pela EC nº 88/2015, ao sujeitar à confiança política do Legislativo a permanência no cargo de magistrados do STF, dos Tribunais Superiores e de membros do TCU, vulnera as condições materiais necessárias ao exercício imparcial e independente da função jurisdicional. É inconstitucional todo pronunciamento judicial ou administrativo que afaste, amplie ou reduza a literalidade do comando previsto no art. 100 do ADCT e, com base neste fundamento, assegure a qualquer agente público o exercício de cargo efetivo ou vitalício após ter completado setenta anos de idade.
30	ADI 4307	11/04/2013	Plenário	Art. 3º, I, da EC nº 58/2009	A EC n. 58/2009 modificou as regras de composição das	ADI julgada procedente.	Norma que determina a retroação dos efeitos de regras constitucionais de

					Câmaras Municipais, determinando a retroação de seus efeitos às eleições de 2008, o que evidenciaria alteração das regras do processo eleitoral após o prazo estabelecido no art. 16 da Constituição da República, incidindo sobre pleito já aperfeiçoado.		composição das Câmaras Municipais em pleito ocorrido e encerrado: afronta à garantia do exercício da cidadania popular (arts. 1º, parágrafo único e 14 da CF) e a segurança jurídica. Posse de suplentes para legislatura em curso, em relação a eleição finda e acabada, descumpre o princípio democrático da soberania popular. Impossibilidade de compatibilizar a posse do suplente: não eleito pelo sufrágio secreto e universal. Voto: instrumento da democracia construída pelo cidadão; impossibilidade de afronta a essa liberdade de manifestação. A aplicação da regra questionada significaria vereadores com mandatos diferentes: afronta ao processo político juridicamente perfeito. Na Constituição da República não há referência a suplente de vereador. Suplente de Deputado ou de Senador: convocação apenas para substituição definitiva; inviável criação de mandato por aumento da representação.
31	ADI 4425	14/03/2013	Plenário	§§ 9º e 12 do art. 100 da CF, e art. 97 do ADCT, todos com a redação dada pela EC nº 62/2009, além dos arts. 3º, 4º e 6º da referida	Desrespeito ao livre acesso ao Poder Judiciário, à razoável duração do processo, à autoridade das decisões judiciais, à coisa julgada, ao Estado de Direito, à igualdade, à proporcionalidade e à separação de poderes.	Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente em parte.	A CF de 1988 não fixou um intervalo temporal mínimo entre os dois turnos de votação para fins de aprovação de EC. Fere a isonomia diferenciar aqueles que venham a alcançar a idade de sessenta anos não na data da expedição do precatório, mas sim posteriormente, enquanto pendente este e ainda não ocorrido o pagamento. Inconstitucionalidade do

				emenda.			regime de compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios. A atualização monetária dos débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança viola o direito fundamental de propriedade. Declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução da expressão “independentemente de sua natureza”, contida no art. 100, §12, da CF, incluído pela EC nº 62/09, para determinar que, quanto aos precatórios de natureza tributária, sejam aplicados os mesmos juros de mora incidentes sobre todo e qualquer crédito tributário. Inconstitucionalidade do regime “especial” de pagamento de precatórios para Estados e Municípios criado pela EC nº 62/09.
32	ADI 4357	14/03/2013	Plenário	EC nº 62/2009	Inconstitucionalidade formal por falta de interstício entre os turnos de votação da PEC no Senado (aprovação em uma só noite). Vícios materiais por violar a igualdade, a razoabilidade, a proporcionalidade. A EC seria inconstitucional ao usar o índice da caderneta de poupança e ao tornar obrigatória a compensação do crédito a ser inscrito em precatório com “débitos líquidos e certos, inscritos ou não em	Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente em parte.	Os precatórios devidos a titulares idosos ou que sejam portadores de doença grave devem submeter-se ao pagamento prioritário, até certo limite. Quebra da isonomia e do direito de propriedade ao se adotar para quantificação dos juros moratórios relativos a débitos fazendários inscritos em precatórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança. O regime “especial” de pagamento de precatórios para Estados e Municípios criado pela EC nº 62/09, ao veicular nova moratória na quitação dos débitos judiciais da

					dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora”. Inconstitucionalidade da possibilidade de o Poder Público dilatar por quinze anos a completa execução das sentenças judiciais transitadas em julgado.		Fazenda Pública e ao impor o contingenciamento de recursos para esse fim, viola a cláusula constitucional do Estado de Direito (CF, art. 1º, caput), o princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), o postulado da isonomia (CF, art. 5º), a garantia do acesso à justiça e a efetividade da tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), o direito adquirido e à coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI).
33	ADI 4372	06/03/2013	Plenário	EC nº 62/2009	Inconstitucionalidade formal: desrespeito ao interstício mínimo de 05 dias úteis entre os turnos de votação no Senado. Inconstitucionalidade material: violação da separação de Poderes (art. 2º), da coisa julgada (art. 5º, XXXVI), da propriedade (art. 5º, XXII), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII), do livre acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV), do devido processo legal (art. 5º, LIV) e da moralidade e da eficiência (art. 37).	Extinção da ADI sem resolução do mérito.	A associação classista de âmbito nacional deve representar toda a respectiva categoria para que ostente a legitimidade ativa <i>ad causam</i> para provocar a jurisdição constitucional abstrata perante o STF. Ilegitimidade ativa <i>ad causam</i> configurada
34	ADI 3138	14/09/2011	Plenário	Art. 1º da EC nº 41/2003, na parte em que incluiu o § 1º no art. 149 da CF.	Pretensa contrariedade aos arts. 24, § 1º, 25, § 1º, e 60, § 4º, inc. I, da CF. A parte final do § 1º do art. 149 da CF, inserido pela EC 41/2003, ao estabelecer que a alíquota de	Ação julgada improcedente.	A norma que fixa alíquota mínima para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o

					contribuição previdenciária a ser cobrada pelos entes federativos não pode ser inferior à cobrada de seus servidores pela União, seria materialmente inconstitucional, pois afrontaria o pacto federativo, o princípio do equilíbrio atuarial e a autonomia dos Estados.		art. 40 da CF não contraria o pacto federativo ou configura quebra de equilíbrio atuarial. A observância da alíquota mínima fixada na EC 41/2003 não configura quebra da autonomia dos Estados Federados. O art. 201, § 9º, da CF, ao estabelecer um sistema geral de compensação, há de ser interpretado à luz dos princípios da solidariedade e da contributividade, que regem o atual sistema previdenciário brasileiro.
35	ADI 2362	25/11/2010	Plenário	Art. 2º da EC nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 ao ADCT.	O art. 78 do ADCT, com redação dada pela EC 30/2000, estabeleceu regime de pagamento de precatórios inconstitucional e incompatível com as garantias da tutela jurisdicional efetiva e da coisa julgada, com os direitos fundamentais à segurança jurídica e à igualdade.	MC deferida para suspender a eficácia do Art. 2º da EC 30/2000, que acrescentou o art. 78 ao ADCT. Mérito da ação confirmado em 10/11/2023.	Violação ao direito adquirido do beneficiário do precatório, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Atentado contra a independência do Poder Judiciário. Violação à igualdade pelo estabelecimento de dois regimes distintos de pagamento dos precatórios.
36	ADI 2356	25/11/2010	Plenário	Art. 2º da EC nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 ao ADCT.	O art. 78 do ADCT, com redação dada pela EC 30/2000, é inconstitucional por ofender o art. 60, §4º, III e IV, da CF, c/c art. 2º e art. 5º, caput, e incisos XXIV, XXXV, XXXVI e LIV, também da CF.	MC deferida para suspender a eficácia do Art. 2º da EC 30/2000, que acrescentou o art. 78 ao ADCT. Mérito da ação confirmado em 10/11/2023.	Violação ao direito adquirido do beneficiário do precatório, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Atentado contra a independência do Poder Judiciário. Violação à igualdade pelo estabelecimento de dois regimes distintos de pagamento dos precatórios.
37	ADI 2135 MC	02/08/2007	Plenário	EC nº 19 de 1998, que alterou o art. 39 da CF.	Violação ao §2º do art. 60 da CF (não obteve aprovação nos dois turnos de votação na Câmara). Violação a determinados direitos e	Pedido cautelar parcialmente deferido.	O deslocamento do texto do § 2º do art. 39, nos termos do substitutivo aprovado, para o caput desse mesmo dispositivo representou, assim, uma tentativa de superar a não aprovação

					garantias individuais previstos no §4º do art. 60 da CF.		do DVS nº 9 e evitar a permanência do regime jurídico único previsto na redação original suprimida, circunstância que permitiu a implementação do contrato de emprego público ainda que à revelia da regra constitucional que exige o quorum de três quintos para aprovação de qualquer mudança constitucional. Pedido de medida cautelar deferido, dessa forma, quanto ao caput do art. 39 da CF. Aplicação de efeitos ex nunc da decisão, subsistindo, até o julgamento definitivo da ação, a validade dos atos anteriormente praticados com base em legislações eventualmente editadas durante a vigência do dispositivo suspenso.
38	ADI 2395	09/05/2007	Plenário	EC nº 15/1996, que deu nova redação ao §4º do art. 18 da CF	Violação à cláusula pétrea do princípio federativo (art. 60, §4º, I, da CF). Invalidez da atribuição à União da competência para estabelecer requisitos para as alterações territoriais dos Municípios, pois tal competência deveria ser estadual. Invalidez da imposição de pleito eleitoral para incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, pois somente seria necessário em caso de criação.	ADI julgada improcedente.	Inexistência de afronta à cláusula pétrea da forma federativa do Estado, decorrente da atribuição, à lei complementar federal, para fixação do período dentro do qual poderão ser efetivadas a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios.
39	ADI 2024	03/05/2007	Plenário	EC nº 20/1998,	Violação ao art. 60, §4º, I, da	ADI julgada improcedente.	O federalismo brasileiro possui traços

				que introduziu o §13 do art. 40 da CF.	CF (forma federativa de Estado). Afronta também aos arts. 1º, 5º, caput e II, 18, 24, XII, 25, caput e §1º, 37, caput e I e V, 149, parágrafo único, 150, VI, a, 194 e 195, caput e §1º, da CF. Inconstitucionalidade da submissão ao Regime Geral da Previdência Social aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de cargo temporário ou de emprego público.		centralizadores nas bases originais da CF de 1988, de modo que a EC 20/1998 não tendente a aboli-lo. Matéria previdenciária já comportava antes da EC 20/1998 norma geral de validade nacional. O princípio da imunidade tributária recíproca (art. 150, VI, a) não pode ser invocado para discutir contribuições previdenciárias.
40	ADI 3685	22/03/2006	Plenário	Art. 2º da EC nº 52/2006	Ofensa à regra da anualidade eleitoral prevista no art. 16 da CF. ECs estão contidas no conceito amplo de “lei” previsto neste dispositivo. Violação da garantia individual da segurança jurídica (art. 5º, caput) e do princípio do Estado Democrático de Direito (de onde deriva a anualidade eleitoral). Violação da cláusula pétrea do art. 60, §4º, da CF.	ADI julgada procedente para dar interpretação conforme no sentido de que a inovação trazida no art. 1º da EC nº 52/2006 somente seja aplicada após decorrido um ano da data de sua vigência.	A aplicação da nova regra às eleições gerais a menos de sete meses colide com o princípio da anterioridade eleitoral (art. 16 da CF), que busca evitar a utilização abusiva ou casuística do processo legislativo como instrumento de manipulação e de deformação do processo eleitoral. O art. 16 representa garantia individual do cidadão-eleitor. Afronta aos direitos individuais da segurança jurídica (art. 5º, caput) e do devido processo legal (art. 5º, LIV).
41	ADI 3472 MC	28/04/2005	Plenário	Art. 5º, §1º, da EC nº 45/2004	Inconstitucionalidade formal: o Senado Federal alterou substancialmente o texto da PEC nº 96/1992, mas não houve o retorno à Câmara, nos termos do art. 60, §2º, da CF. A	MC em ADI concedida para suspender a eficácia das expressões “e do Ministério Público”, “respectivamente” e “e ao Ministério Público da União” do Art. 5º, §1º, da EC	No processo legislativo das emendas à CF, rege o sistema bicameral puro. Se alteração realizada na Casa Revisora não é apenas de redação, mas promove mudanças significativas na proposta da Casa Iniciadora, é

					alteração do Senado foi considerada mera "emenda de revisão", o que viola o devido processo legislativo da reforma.	nº 45/2004.	preciso que essa nova redação seja aprovada em dois turnos também na Casa Iniciadora. Inobservância do processo legislativo do art. 60, §2º, da CF de 1988.
42	ADI 3367	13/04/2005	Plenário	Arts. 1º e 2º da EC nº 45/2004.	Legitimado ativo alega que a criação do CNJ viola o princípio da separação e da independência entre os Poderes (autogoverno e autonomias administrativa, financeira e orçamentária dos Tribunais), bem como o pacto federativo (CNJ é órgão administrativo da União e foi colocado como fiscal do Poder Judiciário dos Estados).	ADI julgada totalmente improcedente no mérito.	Constitucionalidade da criação do Conselho Nacional de Justiça como órgão administrativo do Poder Judiciário nacional. Interpretação para afastar a competência do CNJ sobre o STF. Expressão suprimida pelo Senado não precisa ser reapreciada pela Câmara, pois não houve perda do sentido normativo da EC. Membros advogados e cidadãos do CNJ não podem exercer atividades incompatíveis com o mandato por força da própria CF, não sendo necessária vedação expressa pela EC 45/2004.
43	ADI 3128	18/08/2004	Plenário	Art. 4º da EC nº 41/2003.	Violação ao direito adquirido dos servidores aposentados de não se submeterem a um regime jurídico que os obriguem a pagar contribuição previdenciária. Violação à isonomia tributária ao estabelecer percentuais distintos de contribuição para os servidores públicos aposentados antes da promulgação da EC 41/2003.	ADI julgada improcedente com relação ao <i>caput</i> do art. 4º da EC 41 de 2003, mas procedente com relação às expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do" contidas respectivamente nos incisos I e II do parágrafo único do art. 4º da EC 41 de 2003, devendo ser aplicada a regra geral do art. 40, § 18, da parte permanente da CF	Constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadorias e pensões. Inconstitucionalidade do estabelecimento de bases de cálculo diferentes entre, de um lado, servidores e pensionistas da União e, de outro, servidores e pensionistas de Estados, DF e Municípios, pois viola a isonomia tributária.

						de 1988.	
44	ADI 3105	18/08/2004	Plenário	Art. 4º da EC nº 41/2003	Violação ao direito adquirido dos servidores aposentados de não se submeterem a um regime jurídico que os obriguem a pagar contribuição previdenciária. Violação à isonomia tributária ao estabelecer percentuais distintos de contribuição para os servidores públicos aposentados antes da promulgação da EC 41/2003.	ADI julgada improcedente com relação ao <i>caput</i> do art. 4º da EC 41 de 2003, mas procedente com relação às expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do" contidas respectivamente nos incisos I e II do parágrafo único do art. 4º da EC 41 de 2003, devendo ser aplicada a regra geral do art. 40, § 18, da parte permanente da CF de 1988.	Constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadorias e pensões. Inconstitucionalidade do estabelecimento de bases de cálculo diferentes entre, de um lado, servidores e pensionistas da União e, de outro, servidores e pensionistas de Estados, DF e Municípios, pois viola a isonomia tributária.
45	ADI 1946	03/04/2003	Plenário	Art. 14 da EC nº 20/1998, que alterou a redação do II do art. 201 da CF de 1988.	As normas impugnadas afrontam os arts. 3º, IV, 5º, caput, e inciso I, e 7º, XVIII, todos da CF de 1988.	ADI julgada parcialmente procedente para dar, ao art. 14 da EC nº 20/1998, interpretação conforme à Constituição e excluir da sua aplicação o salário da licença gestante a que se refere o art. 7º, XVIII, da CF de 1988.	O art. 14 da EC nº 20/1998 esvaziou a aplicação do art. 7º, XVIII, sem haver norma revogadora expressa nesse sentido. Violação da igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I, da CF) e da busca pela proibição de salários, funções e admissão por motivo de gênero (art. 7º, XXX, da CF).
46	ADI 2666	03/10/2002	Plenário	Arts. 84 e 85 do ADCT, acrescentados pelo art. 3º da EC nº 37/2002.	Os dispositivos questionados não retornaram à Câmara após alteração no Senado, o que viola o art. 60, §2º, da CF (inconstitucionalidade formal). Violação ao princípio da	ADI julgada improcedente.	Sem inconstitucionalidade formal, pois a alteração da PEC no Senado sem retornar para a Câmara não viola o devido processo legislativo da reforma constitucional, pois não houve mudança substancial no

					anterioridade nonagesimal, por ser garantia individual do contribuinte (art. 5º, LIV, e §2º da CF) e cláusula pétrea (art. 60, §4º, da CF).		sentido do texto. Sem inconstitucionalidade material, pois o texto da EC não negou de forma explícita ou implícita a aplicação do princípio contido no §6º do art. 195 da CF de 1988.
47	ADI 2031	03/10/2002	Plenário	EC nº 21/1999	Vício formal: PEC foi alterada duas vezes na Câmara, mas não retornou para o Senado, sua casa de origem, contrariando o art. 60, §2º, da CF. Vício material: violação ao princípio da legalidade (art. 150, I, da CF), pois as leis temporárias instituidoras da CPMF já haviam perdido a eficácia.	ADI julgada procedente em parte para, confirmando a medida cautelar concedida, declarar a inconstitucionalidade do § 3º do art. 75 do ADCT, incluído pela EC nº 21, de 18 de março de 1999.	Ofensa quanto ao § 3º do novo art. 75 do ADCT, tendo em vista que a expressão suprimida pela Câmara não tinha autonomia em relação à primeira parte do dispositivo, motivo pelo qual a supressão implementada pela Câmara deveria ter dado azo ao retorno da proposta ao Senado, para nova apreciação, visando ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 60 da CF.
48	ADI 2047	03/11/1999	Plenário	EC nº 19/1998	A interpretação literal da EC nº 19/1998 pode levar à conclusão que os servidores que adquiriram estabilidade sob o regime anterior estariam sujeitos às novas regras de cessação do vínculo funcional ou de disponibilidade..	ADI não conhecida.	A ADI não se mostra como instrumento judicial adequado para o objetivo pretendido de resguardar o direito dos servidores que adquiriram estabilidade no regime anterior. A EC nº 19/1998 não menciona a retroatividade dos efeitos das suas normas.
49	ADI 983 MC	10/03/1994	Plenário	Resolução nº 01 - RCF do Congresso Nacional, de 18/11/1993, responsável por	Inconstitucionalidade material em razão do resultado negativo do plebiscito, pois foram mantidos a república e o presidencialismo, e não houve justificativa constitucional para a realização da revisão.	Medida Cautelar em ADI prejudicada por já estar em curso a revisão constitucional prevista no art. 3º do ADCT.	Manifestação anterior do STF pelo indeferimento da Medida Cautelar na ADI 981. Trabalhos de revisão constitucional previstos no art. 3º do ADCT já estavam em curso.

				regulamentar a Revisão Constitucional.	Violação do princípio federativo com a soma indistinta de votos de deputados e senadores.		
50	ADI 981 MC	17/12/1993	Plenário	Resolução nº 01 - RCF do Congresso Nacional, de 18/11/1993, responsável por regulamentar a Revisão Constitucional.	Ofensa ao art. 60, §4º, da CF, por estabelecer o processo de revisão por mera maioria absoluta, em turno único e em sessão unicameral. A revisão prevista no ADCT não teria mais cabimento em decorrência dos resultados obtidos pelo Plebiscito do art. 2º do ADCT (sem alterações na forma e no sistema de governo).	Medida Cautelar em ADI indeferida.	O resultado do Plebiscito não tornou sem objeto a revisão constitucional prevista no ADCT. Coube ao Congresso realizar ou não a revisão uma só vez. Uma vez realizada, a revisão submeteu-se normalmente aos limites do poder reformador estabelecidos no art. 60, §4º, da CF de 1988 por meio do controle judicial.
51	ADI 939	15/12/1993	Plenário	EC nº 03/1993	O autor alega que o estabelecimento do IPMF pela EC nº 03/1993 viola uma série de dispositivos constitucionais tributários, a exemplo do princípio da anterioridade, da não cumulatividade, do equilíbrio orçamentário, da capacidade contributiva, das imunidades tributárias e da vedação da bitributação.	ADI julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucional a cobrança do IPMF, tornando definitiva a decisão cautelar de suspensão.	Inconstitucionalidade da autorização para a União instituir o IPMF por violar o disposto no art. 150, III, b, e IV, da CF de 1988. Violação também aos princípios constitucionais da anterioridade e da imunidade tributária recíproca e à norma que estabelece as imunidades tributárias.
52	ADI 833	14/04/1993	Plenário	EC nº 02/1992	O Plebiscito de 1993 foi convocado diretamente pelo poder constituinte. Não poderia ser alterado pelo Congresso. Mesmo que a reforma possa alterar o ADCT, o seu art. 2º não poderia ter sido	ADI julgada improcedente.	O STF é competente para exercer o controle da constitucionalidade das ECs de forma difusa ou concentrada em caso de violação de cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. O ADCT é dependente da parte permanente da CF e, portanto,

					modificado.		submete-se ao mesmo processo de reforma constitucional do art. 60.
53	ADI 830	14/04/1993	Plenário	EC nº 02/1992	O Plebiscito de 1993 foi convocado diretamente pelo poder constituinte. Violação da cláusula pétrea da separação de poderes. Inconstitucionalidade do início de vigência do resultado do plebiscito somente para 1º de janeiro de 1995.	ADI julgada improcedente.	O STF é competente para exercer o controle da constitucionalidade das ECs de forma difusa ou concentrada em caso de violação de cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. O ADCT é dependente da parte permanente da CF e, portanto, submete-se ao mesmo processo de reforma constitucional do art. 60.
54	ADI 829	14/04/1993	Plenário	EC nº 02/1992	Alegação de extrapolação pelo Congresso Nacional da sua competência legislativa, pois a Assembleia Constituinte autorizou a revisão para adequar a CF ao resultado do plebiscito de 1993. O art. 60 autoriza a reforma da parte permanente da CF, não do ADCT. Poder de reformar é constituído, e não pode assumir a função de constituinte.	ADI julgada improcedente.	O STF é competente para exercer o controle da constitucionalidade das ECs de forma difusa ou concentrada em caso de violação de cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. O ADCT é dependente da parte permanente da CF e, portanto, submete-se ao mesmo processo de reforma constitucional do art. 60.
55	ADI 466	03/04/1991	Plenário	PEC nº 01/1988	Alegação de incompatibilidade material da PEC com o art. 60, §4º, IV, da CF de 1988, que veda qualquer EC tendente a abolir direitos e garantias fundamentais, dentre os quais figura o direito à vida (pena de morte).	ADI não conhecida.	Não é admitido no Brasil o controle preventivo de constitucionalidade na modalidade abstrata (em tese). Não há ainda ato normativo a ser impugnado.

Fonte: próprio autor.